

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (MANOEL DO NASCIMENTO CASTRO E SILVA)

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1836 APRESEN-
TADO Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA SESSÃO ORDI-
NARIA DE 1837. (PUBLICADO EM 1837)

112871¹
PROPOSTA

E

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

APRESENTADO

Á

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA SESSÃO ORDINARIA DE

1837,

PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO
DE ESTADO

Manoel do Nascimento Castro e Silva.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1837.



Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Em observancia do Art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, eu venho apresentar-vos a Proposta para a fixação das Despezas Geraes do Imperio no anno de 1838 — 1839.

A Receita foi orçada em vista da do ultimo anno financeiro, e tendo em consideração o melhoramento de que são suceptiveis alguns de seus ramos.

Não vos pareça diminuta a Renda orçada dos direitos de Reexportação, e Baldeação de mercadorias para a Costa d'África: o genio commercial, que em tudo especula, descobrio dois meios de illudir a disposição da Lei; hum licito para lhe ser mais suave esse imposto, e outro illicito para se subtrahir a elle: o primeiro, praticado mais geralmente, he o de despachar aquellas mercadorias para consumo, a fim de gozar do prazo de tres e seis mezes para o pagamento, exportando-as depois pela Mesa do Consulado, aonde nenhuns direitos tem a pagar: o 2.º, menos seguido, he o de os despachar para Goa, por exemplo, com escala por alguns dos portos da Costa d'África. Já ordenei, que, quando dos documentos constasse que as mercadorias hajão desembarcado em algum destes portos, pagassem os direitos relativos: com esta providencia me parece ter fechado essa porta á fraude.

O incremento da nossa Receita, apezar dos embarços com que ainda luta a Administração, e tem empecido em alguns pontos do Imperio o desenvolvimento da industria, e a segurança interna, aponta o risonho porvir de que gozaremos quando huma vez hajão cessado as perturbações actuaes, e toda a nossa attenção se possa volver ao melhoramento de nossas communicações, e transportes, principal meio de augmento de producto, e de riqueza dos excellentes pontos de mercado, que offerece o nosso vasto litoral.

He a Receita Geral orçada para o anno financeiro de 1838 — 1839 de	13.663.289	000
Despeza	13.622.697	323
Saldo	Rs.	40.591
		677

He satisfação para o Governo poder apresentar-vos em lugar de deficit, hum saldo, que terá sem duvida de verificar-se, e talvez para mais, se por ventura a Ordem Publica não for perturbada.

Na Despeza teve-se em vista satisfazer as diversas precisões do Estado com huma economia tal, que não prejudique as exigencias do serviço. Pelo que respeita ao Ministerio da Fazenda, offerece-se huma despeza maior da que vos foi apresentada no anno passado: este accrescimento porém em parte he nascido do augmento da Renda em todas as Receitas, cuja arrecadação he sujeita á porcentagem, systema, que, interessando os Collectores na cobrança, tem dado optimos resultados; provém outrosim do accrescimento do juro e amortisação da nossa divida interna, e outros artigos occorrentes, a que a Administração não pôde deixar de attender, sem quebra do Serviço Nacional.

PROPOSTA

TITULO I.

Despeza Geral.

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1838 a 30 de Junho de 1839, he fixada na quantia de Rs. 13.622.697 323.

CAPITULO I.

Ministerio dos Negocios do Imperio.

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio he autorizado a despender em todo o Imperio no anno financeiro desta Lei:

1.º Com a Dotação de S. M. o Imperador, Alimentos, Ordenado do Tutor, Mestres, e Despezas de Instrucção da Família Imperial	230.064,000
2.º Com o Regente do Imperio, Secretaria de Estado, e seu expediente, Presidentes das Provincias, e ajudas de custo para os mesmos.	134.470,000
3.º Com o Corpo Legislativo e suas Secretarias	484.708,000
4.º Com as Escolas maiores de Instrucção Publica, Academia de Bellas Artes, e Museu	121.510,000
5.º Com a Junta do Commercio, e Empregados de Visitas de Saude nos Portos maritimos.	39.200,000
6.º Com o Correio Geral.	140.000,000
7.º Com Canaes, Pontes, Estradas geraes, e construcção do Monumento levantado á Independencia no Ypiranga.	84.000,000
8.º Com despezas eventuaes.	40.000,000
	<hr/>
	1.273.952,000
	<hr/>

No Municipio da Corte:

9.º Com as Escolas menores de Instrucção Publica, Bibliotheca Publica, e Jardim Botânico	41.688,000
10. Com o Passeio Publico, Vaccina, e Illuminação	83.540,000
11. Com as Obras publicas	127.892,000
	<hr/>
	253.120,000
	<hr/>

CAPITULO II.

Ministerio dos Negocios da Justiça.

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça he autorisado a despender em todo o Imperio no anno financeiro desta Lei:

1.º Com a Secretaria de Estado e seu expediente	20.925,800
2.º Com o Tribunal Supremo de Justiça, e Relações.	235.950,000
3.º Com as Guardas Nacionaes.	130.000,000
4.º Com os Bispos, e Relação Ecclesiastica.	18.080,000
5.º Com despezas eventuaes.	12.000,000
	<hr/>
	416.955,800
	<hr/>

No Municipio da Corte.

6.º Com a Capella Imperial, Cathedral, e Parochos	67.088,120
7.º Com as Justiças Territoriaes, Policia, e Telegraphos.	54.452,467
8.º Com as Guardas Nacionaes, e Municipaes Permanentes.	193.450,000
9.º Com os Lasaros, Casa de prisão com trabalho, reparo de cadêas, conducção, e sustento de presos pobres. . .	78.000,000
	<hr/>
	392.990,587
	<hr/>

CAPITULO III.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado a despender no anno financeiro desta Lei:

1.º Com a Secretaria de Estado, e seu expediente	23.073,920
2.º Com as Commissões mixtas, Legações, Consulados, Ajudas de custo, e despezas imprevistas, fóra a differença de cambio da despeza, que se realizar em moeda estrangeira.	140.366,000
	<hr/>
	163.439,920
	<hr/>

CAPITULO IV.

Ministerio dos Negocios da Marinha.

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha he autorizado a despender em todo o Imperio no anno financeiro desta Lei:

1.º Com a Secretaria de Estado, e seu expediente.	25.800,000
2.º Com o Corpo da Armada, e Classes annexas, Artilheria de Marinha, e Reformados	277.393,440
3.º Com Navios armados, desarmados, e Paquetes.	985.150,880
4.º Com os Arsenaes, compra de madeiras, e reparo de Edificios, inclusive dez contos de rs. para a continuação das obras do Dique.	562.995,038
5.º Com a Academia, Empregados na arrecadação de Fazenda, e expediente, Hospital, Auditoria, e Executoria. . . .	78.596,880
6.º Com o costeio e construcção de Farões, Barcas de soccorro, e melhora-mento de Portos.	201.094,148
	<hr/>
	2.131.030,386
	<hr/>

CAPITULO V.

Ministerio dos Negocios da Guerra.

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra he autorizado a despender em todo o Imperio no anno financeiro desta Lei:

1.º Com a Secretaria de Estado, e seu expediente.	24.290,800
2.º Com o Conselho Supremo Militar, e Commando de Armas.	32.869,600
3.º Com o Estado Maior do Exercito, Officiaes em Corpos, e Avulsos, comprehendidos os da extincta 2.ª Linha, que vencem Soldo, e Reformados	1.034.000,000
	<hr/>
	1.091.160,400

Transporte.	1.091.160	₲400
4.º Com o Corpo de Engenheiros. .	26.839	₲980
5.º Com os Corpos de 1.ª Linha, e Companhia de Artifices	1.348.870	₲100
6.º Com as Divisões de Pedestres, e Ligeiros do Rio Doce, Maranhão, Espi- rito Santo, e Goyaz	69.055	₲100
7.º Com os Hospitales Regimentaes. .	26.802	₲000
8.º Com a Academia, Archivo Mili- tar, e Officina Lithographica	29.443	₲800
9.º Com os Arsenaes de Guerra, e Armazens de Artigos Bellicos	239.052	₲200
10. Com Gratificações, Cavalgadas, outras despesas de luzes, presos, e es- caleres	62.000	₲000
11. Para a continuação das obras da Academia, reparos de Fortalezas, e des- pesas eventuaes	70.000	₲000
12. Para amortisação da Divida Mi- litar posterior ao anno de 1826	150.000	₲000
	<hr/>	
	3.113.223	₲580
	<hr/>	

CAPITULO VI.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda he autorisado a despender em todo o Imperio no anno financeiro desta Lei:

1.º Com a divida externa fundada, ₲s. 372.540 calculadas ao cambio de 43 $\frac{1}{2}$ d. Sterlinos por mil rs. ao par.	2.069.666	₲665
2.º Com a interna fundada.	1.600.000	₲000
3.º Com a Caixa d' Amortisação, e filial da Bahia	19.780	₲000
4.º Com o Tribunal do Thesouro, e Thesourarias filiaes nas Provincias. . .	310.994	₲800
5.º Com as Alfandegas, e Mesas de Consulado, inclusive a despeza com as Barcas de Vigia nos Ancoradouros, Re- cebedorias, e Collectorias.	901.475	₲000
	<hr/>	
	4.901.916	₲465

Transporte.	4.901.916	465
6.º Com a Casa da Moeda	30.375	560
7.º Com os Empregados de Reparti- ções extinctas, Aposentados, e Pensões.	604.693	025
8.º Com a remessa de Pao Brasil, pagamento de bens de Defuntos e Au- sentes, e depositos, restituições de di- reitos, e descontos de Bilhetes, gratifica- ções extraordinarias, e reparos de Edi- fícios.	291.000	000
9.º Com Despezas Eventuaes.	50.000	000
	<hr/>	
	5.877.985	050
	<hr/>	

TITULO II.

Da Renda Geral.

CAPITULO UNICO.

Art. 8.º Fica orçada a Receita Geral do Imperio para o anno financeiro desta Lei na quantia de Rs. 13.663.289

Art. 9.º Pertencem á Receita Geral do Imperio as seguintes imposições :

- 1.º Direitos de 15 por % de importação.
- 2.º Ditos de 30 por % do Chá.
- 3.º Ditos de 50 por % da Polvora.
- 4.º Ditos de 2 por % de Reexportação.
- 5.º Ditos de 2 por % de Baldeação.
- 6.º Ditos de 15 por % de Reexportação, e Baldeação de mercadorias para a Costa d'Africa.
- 7.º Expediente das Alfandegas (1 %, por %) e das Mesas de Rendas, e Consulado.
- 8.º Armazenagem.
- 9.º Premio dos Assignados.
10. Multas por infracção dos Regulamentos das Alfandegas, e Mesas do Consulado.
11. Ancoragem.
12. Direitos de 15 por % das Embarcações Estrangeiras, que passam a Nacionaes.
13. Ditos de 7 por % de Exportação.

14. Ditos de 2 por % dita.
15. Ditos de 15 por % dos Couros (Provincia de S. Pedro.)
16. Impostos sobre a mineração do ouro, e outros metaes.
17. Braçagem de fabrico das moedas de ouro, e prata.
18. Renda Diamantina.
19. Foros de Terrenos de Marinha, menos no Municipio da Cidade do Rio de Janeiro.
20. Matriculas dos Cursos Juridicos, e Multas das Academias.
21. Taxas do Correio Geral.
22. Sisas dos Bens de raiz.
23. Dizima da Chancellaria.
24. Contribuição do Monte Pio.
25. Mestrado das Ordens Militares, e Tres quartos das Tenças.
26. Novos e Velhos Direitos dos Empregos, e Officios Geraes, e de Chancellaria.
27. Producto da Venda dos Proprios Nacionaes, do Pao Brasil, da Polvora, e de outros generos de propriedade Nacional, sujeitos á Administração Geral.
28. Cobrança da Divida Activa de Rendas Geraes.
29. Metade dita das Rendas Provinciaes anterior ao 1.º de Julho de 1836.
30. Rendimento dos Proprios Nacionaes, dos Arsenaes, e Estabelecimentos de Administração Geral.
31. Dito da Typographia Nacional.
32. Agio de moedas.
33. Bens de Defuntos e Ausentes.
34. Joyas do Cruzeiro.
35. Remanescentes de Depositos das Caixas Geraes.
36. Alcances de Recebedores, e Thesoureiros Geraes.
37. Reposições, e restituições de Rendas e Despezas Geraes.
38. Dons gratuitos.
39. Juros de Apolices.
40. Alienação de Capellas vagas.
41. Decima Urbana até huma legoa além da demarcação nas Cidades do Rio de Janeiro, e Nicterohy.
42. Segunda Decima de Corporações de mão morta.
43. Direitos de Chancellaria das mesmas.
44. Premios de Depositos Publicos.
45. %, por %, da reforma das Apolices.

No Municipio da Corte.

46. Donativos, e Terças partes dos Officios de Justiça e Fazenda.
47. Sello das heranças, e legados.
48. Emolumentos da Policia.
49. Decima dos Predios Urbanos.
50. Dizimo de exportação.
51. Imposto nas Casas de Leilão, e modas.
52. Dito de 20 por %, de consumo d'Aguardente da terra.
53. Dito do gado dito.
54. Meia Sisa da venda de escravos.
55. Rendimento do Evento.

Renda com applicação especial.

56. Imposto sobre as Lojas.
57. Dito sobre as Seges, e Barcos do interior.
58. Dito de 5 por %, na venda das Embarcações Nacionaes.
59. Dito do Sello do papel.
60. Taxa sobre os escravos.
61. Productos dos contractos com as novas Companhias de mineração.
62. Dito da moeda de cobre inutilisada.
63. Sobras da Receita Geral.

Art. 10. O Governo he autorisado a arrecadar no anno financeiro desta Lei todos os impostos, de que trata o artigo antecedente.

TITULO III.*Disposições Geraes.***CAPITULO UNICO.**

Art. 11. Ficão em vigor todas as disposições da Lei de 22 de Outubro de 1836, que não versarem particularmente sobre a Receita, ou fixação de despeza, e que não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 12. Ficão revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Tendo cumprido o preceito da Lei, cabe-me ainda a honra de vir ante vós pela terceira vez dar conta da Administração a meu cargo; e também ainda espero a continuação de vossa indulgencia, e que por bem da Causa Publica me presteis vossa attenção.

BALANÇO.

As contas, que ora vos apresento, são as do anno financeiro de 1834--1835. A Lei de 31 de Outubro deste ultimo anno, no Art. 13, reconhecendo a impossibilidade dessa apresentação no immediato ás do exercicio, ampliou por mais hum anno o prazo de sua prestação. Logo porém que huma prompta communicação supere as distancias do nosso vasto paiz, e que cessem as perturbações politicas, que ainda mais a retardão, e tem mesmo impedido por agora a organização dos Balanços das Provincias do Pará, e S. Pedro, a Administração poderá prescindir dessa faculdade, e satisfará com anticipação a este tão essencial dever em hum Governo Representativo.

Foi a Receita Geral effectiva no dito anno de 1834--1835, sem comprehender a Provincia do Pará. 14.819.551 $\text{R}\$$ 910
Saldo do anno antecedente 3.087.247 $\text{R}\$$ 679

17.906.799 $\text{R}\$$ 589

Despeza Geral effectiva, comprehendendo supprimentos ás despezas Provinciales 12.908.250 $\text{R}\$$ 702

Saldo. 4.998.548 $\text{R}\$$ 887

Despeza Geral fixada na Lei do Orçamento de 3 de Outubro de 1833. 11.024.172 $\text{R}\$$ 240

Dita Provincial que passou a ser Geral em consequencia da separação do Municipio da Corte 270.157 $\text{R}\$$ 490

11.294.329 $\text{R}\$$ 730

Despeza feita 12.908.250 $\text{R}\$$ 702

Maior despeza dita 1.613.920 $\text{R}\$$ 972

Do Saldo acima de 4.998.548 $\text{R}\$$ 887 pertence a valores existentes em Caixa 2.949.034 $\text{R}\$$ 706, e a maior parte do restante á fundos, quasi todos, movidos para Lon-

dres com anticipação de alguns mezes, e para as The-sourarias Provinciaes, os quaes, ou não chegarão ao seu destino dentro do anno para serem incluídos nos respectivos Balanços, ou chegarão, mas delles se não recebeu a conta; neste caso estão os supprimentos feitos ao Pará.

Do Saldo em Caixa, como vereis da demonstração annexa ao Balanço, so 1.164.349,8494 se deve considerar disponível, e apenas bastante para occorrer ás primeiras despezas a fazer no anno seguinte; huma parte das quaes he pertencente ao serviço do anno das contas.

Na Receita está incluída a eventual de 817.256,8464 proveniente do ajuste final de contas com o extincto Banco, (sem contar o que entrou como movimento de fundos por deposito) dos 5 por % do resgate da moeda de cobre, e de saldos de Caixas Provinciaes, a qual deduzida, vem a ser a Receita proveniente de Rendas ordinarias, e extraordinarias, e depositos disponíveis. . 14.002.295,8446

Que comparada com a do anno antecedente, não comprehendida a eventual proveniente de vendas de Apolices. . . 12.138.238,8230

Resulta o accrescimo de. 1.864.057,8216

Não posso ainda affirmar se foi tão superior á esta a Receita do anno de 1835 -- 1836, não so por me faltarem os Balanços do Pará, e S. Pedro, como por não estarem os outros ainda apurados, alguns dos quaes chegarão ha pouco ao Theouro; mas creio que algum accrescimo haverá, mesmo sem a Receita, que por ventura houvesse naquellas duas interessantes Provincias.

A Receita do anno que corre, tendo sido desfalcada da parte da importante Renda do Dizimo, que passou para a Provincial, não he de esperar que na sua totalidade chegue á do anno passado, não obstante haver a Lei do Orçamento augmentado a quota de alguns impostos; mas comparadas cada huma das Rendas entre si, principalmente as de importação, não he duvidoso, á vista do extracto dos Balancetes mensaes, que vos será presente com o Orçamento, hirem ellas em progressivo augmento naquellas Provincias, que se tem conservado livres do flagello da anarquia.

Pelo que pertence á Despeza, a do Ministerio a meu cargo fixada na Lei, foi de. 4.653.085,8160

A realisada 6.341.830,8668

Excesso 1.688.745,8508

Posto que este excedente seja ainda maior do que o resultante do Balanço, isso procede de haverem os Ministerios do Imperio, Justiça, e Guerra despendido menos do que o fixado.

Não vos cause estranheza, Srs., hum tal excesso na despeza; tanta, e ainda mais, e toda indispensavel se acha autorisada na mesma Lei, e em outras, sem que ali se lhe designasse quantia certa. O Art. 34 autorisou o supprimento para Despezas Provinciaes, com o qual se despendeo no anno 1.295.613 \mathcal{D} 036

As Leis relativas ao resgate da moeda de cobre, e substituição das Notas autorisão a despeza com esses objectos, e outros que delles derivão, taes como a factura e promptificação do novo papel, em que se despendeo por conta 109.996 \mathcal{D} 880

O desconto de 5 por % e quebra da moeda de cobre existente nas Thesourarias ao tempo de se effectuar o primeiro resgate. 177.668 \mathcal{D} 252

As Leis que autorisárão as reformas das Alfandegas e Mesas de Rendas, a criação de Recbedorias, e Collectorias, com as quaes se fez a maior despeza de. 260.575 \mathcal{D} 982

A qual, se se não fizesse, mal poderia haver neste anno o accrescimo de Renda de 1.860.000 \mathcal{D} além do que ja tem havido nos antecedentes.

1.843.854 \mathcal{D} 150

Por estes artigos, e outros que deixo de enumerar, demonstrados na conta do respectivo Ministerio, vereis que a despeza para elle legalmente autorisada vai muito além da que apparece no seu debito; excesso este, que pela faculdade concedida no Art. 43 da Lei, foi supprido com as sobras de outros artigos. Cabe aqui informar-vos que dos 328.431 \mathcal{D} 668 despendidos no Municipio da Corte, pertence sómente á minha Administração Rs. 204.826 \mathcal{D} 414, sendo o restante despendido pelo meu Antecessor, e por conta de annos anteriores.

Por tanto não se deve olhar se foi muita a despeza feita, mas sim se foi legal; e não receio assegurar, que o exame do Balanço, e das contas que lhe servem de base, demonstrará que os dinheiros publicos á minha disposição, não forão indevidamente distribuidos.

Notar-se-ha talvez que o Balanço não apresenta a total despeza pertencente ao anno, tendo ficado por pagar huma parte della: he esse o principal inconveniente das contas como as nossas, que se não prestão por exercicios annuaes. A conta do resto a pagar remediaria completamente esse defeito, sem os inconvenientes, talvez maiores em nossas circumstancias, daquelle outro systema de contabilidade, se ella se pudesse dar exacta; mas tem sido isso até agora impraticavel, e provavelmente o hirã sendo, pela difficuldade de se extremar desse resto, o que realmente ficou em divida, e o que por varias causas, que não chegam por muito tempo ao conhecimento do Thesouro, ficou extincto, ou se tornou inexigivel. Todavia se exceptuarmos a divida externa, cuja amortisação tem estado paralisada desde 1830, o que no Balanço apparece como não pago, não foi porque o Thesouro demorasse o pagamento, foi sim porque huma grande parte só pode, e deve ser pago no principio do anno seguinte, por se vencer no fim do anno do exercicio, e outra parte porque os Credores se não apresentárão a receber em tempo.

Não cansarei mais a vossa attenção com este objecto; só accrescentarei, que posto se não possão dizer ainda perfectas estas contas, ellas mostrão ao menos, comparadas com as dos annos antecedentes, que algum progresso se tem feito, attentas as difficuldades da materia, difficuldades com que lutárão por largo tempo Nações mais adiantadas do que nós na pratica da Sciencia Administrativa; nellas reconheceris a boa vontade, e constantes esforços da Administração para as levar á perfeição compativel com as nossas circumstancias. Quaesquer esclarecimentos que precisardes para a plena intelligencia dellas, ser-vos-hão ministrados com a franqueza, e lealdade, que o Governo se lisongea de professar.

DIVIDA PUBLICA.

Externa.

O estado da nossa divida externa em 30 de Junho de 1837 será o seguinte:

Emprestimos Brasileiros.

	£s.	S	D	£s.	S	D	Rs.
Capital real £s. 3.400.000. -- Nominal				4.455.400			
<i>Amortisação feita.</i>							
Do 1.º milhão de £s.	122.700						
De metade das £s. 400.000	20.000			142.700			
Dos dois milhões.	170.000						
De 1/2 das £s. 400.000	111.000			281.100			
						423.700	
Capital em circulação.				4.031.700			

16

Amortisação atrasada.

Do 1.º milhão, e 1/2 das £s. 400.000, hum por % ao anno desde 1830 até o 1.º Semestre de 1837 inclusive.	128.835						
Juro do Capital amortizado £s. 142.700, 5 por % ao anno pelo mesmo espaço de tempo	53.512		10				
Dos dois milhões e 1/2 das £s. 400.000, hum por % ao anno desde 1831 até o 1.º Semestre de 1837 inclusive	177.944						
Juro do Capital amortizado, £s. 281.000, 5 por % ao anno pelo mesmo espaço de tempo	91.325						
	451.616		10				
Commissões, e corretagens a pagar, orçado.	10.000						
Total d' amortisação em divida	461.616		10				
Que, tomando por base o cambio par de 43 % d. por 100, corresponde a							2.564.536,7111

17

Transporte.		2.564.536	111
Ha mais em divida, a caução do importe de hum Semestre de juro, total dos emprestimos, e d'amortisação do 1.º milhão, e $\frac{1}{2}$ das £s. 400.000.	121.048	672.488	888
Total da divida aos Emprestimos Brasileiros	582.664	10	3.237.024

Emprestimo Portuguez a cargo do Brasil.

Capital nominal.	1.400.000
Amortisado em 1826 e 1827 . . . 100.000	
Idem do 1.º de Dezembro de 1835 ao 1.º de Junho de 1837, quatro Semestres 100.000	200.000
Capital em circulação	1.200.000

D'vida em atraso.

Juro de 5 por % sobre o Capital de £s. 1.300.000., desde o 1.º Semestre de 1828

ao 1.º de 1835 inclusive, que o Governo Portuguez pagara de conta do Brasil	487.500
Amortisação pelo mesmo espaço de tempo, a £s. 50.000 por anno, £s. 375.000, valor nominal, calculadas a 80 por %	390.000
	787.500
Deduz-se saldo a favor do Brasil na conta das £s. 600.000, pendente de Liquidação ja encetada	204.765 17 9
	582.734 2 3
Commissões e corretagens a pagar, orçado.	10.000

		3.232.967	191
Grande Total.	£s.	1.175.234	153
		3.237.024	999

O juro dos Empréstimos Brasileiros está pago até o segundo Semestre do anno pp. vencido em Outubro; e com as remessas feitas, ou, se o total dellas não chegasse em tempo proprio, com algum supprimento a que sempre se prestão os nossos Agentes na Praça de Loudres, não pode haver duvida de que igualmente o fosse o Semestre vencido no 1.º de Abril ultimo. Não acontece assim com a amortisação, que não se ha feito em luns desde 1830, e em outros desde 1831 inclusive, como vereis no quadro aqui junto. A enorme somma, a que ja monta esta parte atrazada daquella dívida, o onus que essa falta nos impoem, forçando-nos ao pagamento de hum juro que ja hoje he superior a £. 15.000 por anno, e ainda mais a condição estipulada de resgatarem-se ao par todas as Apolices não amortisadas dentro do prazo em que deve expirar o pagamento dos empréstimos, tudo, Augustos, e Dignissimos Srs. Representantes da Nação, tudo despertará seguramente vossa attenção. He certo, Srs., que vós sempre haveis autorisado o Ministro da Fazenda para fazer a amortisação relativa, porém das contas apresentadas, e das que terei a honra de offerecer-vos, conhecereis igualmente, que á mingoa de meios não tem sido possivel satisfazerem-se vossas boas intenções.

O empréstimo Portuguez que pela Convenção addicional ao Tratado de 29 de Agosto de 1825 passou á cargo do Brasil, e que de novo começou a ser pago no 1.º de Dezembro de 1835, tem sido regularmente satisfeito no juro, e amortisação até o 2.º Semestre do anno pp., e estão dadas as providencias para que o seja no 1.º do presente anno.

Desse Quadro vereis que o Governo da Rainha Fidelissima pagara por conta do Brasil £. 487.500 do juro do empréstimo Portuguez, que o transacto Governo deste Imperio deixara de pagar desde Junho de 1828, e assim continuara suspenso até Junho de 1835. Esta quantia he agora reclamada de nós: urge por tanto que habiliteis o Governo para pagamento dessa dívida, como exige a honra Nacional.

De £s. 375.000 em Apolices, valor nominal, que o quadro apresenta como amortisação atrazada, o Governo Portuguez reclama ja o custo de £. 183.450, que diz haver comprado para amortisar: para não fazer porém huma distincção, que por agora não julgo liquida, nem precisa, dou o total das £s. 375.000, como — dívida ao empréstimo — dívida, cuja gradual extincção não posso deixar de muito recomendar.

Ha pendente outra conta entre os dois Governos, proveniente de diferentes pagamentos, e despezas feitas pelo Brasil aqui, e na Europa, á conta, ou sob o titulo de £s. 600.000 que pela citada Convenção adicional se devião dar a El-Rei D. João VI; mostra ella hum balanço de £s. 204.765,,17,,9, a nosso favor; e com quanto essa quantia tenha de sofrer diminuição á vista de certas reclamações de Portugal, que parecem admissiveis, todavia o Saldo será sempre contra aquelle Reino, e deverá ser deduzido da importancia do juro de emprestimo, se em sua Sabedoria o Corpo Legislativo determinar o pagamento delle; não havendo a menor dependencia do ajuste final de aquella conta, alias ja enetado, para tomar-se qualquer medida acerca desta, liquida como he de sua natureza.

Os fundos Brasileiros na Praça de Londres ja estiverão neste anno financeiro a 87, e á sahida do ultimo Paquete ficavão a 85. Os do Emprestito Portuguez á cargo do Brasil, que em 1835 chegarão a 95, valião pelas ultimas noticias a 71, isto he mais 26 por % do que os recentemente contrahidos por aquelle Reino, com igual juro.

O cambio de nossas remessas em Letras para Londres regulou a 35 % d. st. por 100: em generos apenas se remetteo Pao Brasil; e cabe aqui cumprir o doloroso dever de communicar-vos, que a remessa deste precioso ramo de nossas Rendas Publicas, não he ja privativa da Administração do Imperio, pelo principio sustentado pelo Governo de S. Magestade Britannica, da livre importação desse genero em todos os seus portos, como ja tive a honra de informar-vos no meu anterior Relatorio. O feliz exito do primeiro contrabando deste genero, convidou novos apprehendedores, que a seu salvo tem ali enviado diversos carregamentos, francamente despachados, e vendidos, a despeito de fortes reclamações do Ministro Plenipotenciario do Imperador, bem como das do Governo do Mesmo Augusto Senhor. Para obstar pois á provavel continuação de tão grande, e prejudicial abuso, que por vergonha nossa não pode ser levado a effeito sem a mais escandalosa connivencia de huma, ou outra Autoridade das Provincias exportadoras, tenho lançado mão de diversas providencias; e o Governo espera de vossa Sabedoria todas aquellas, que, adequadas a tão importante fim, possam ultrapassar as raias de suas attribuições; não cessando no entanto seus esforços para convencer o Governo Britannico da injustiça de hum semelhante procedimento.

INTERNA.

A Tabella junta ao Orçamento mostra o estado da nossa divida fundada, cujos juros e amortisação somnão hoje Rs. 1.463.390,000, mas, dado por completo o Credito concedido, será de Rs. 1.600.000,000.

Até o fim de Junho de 1836 montava a nossa emissão á cargo da Caixa d'Amortisação na quantia de Rs. 20.018.000,000, e até o fim de Março do corrente de Rs. 21.227.000,000, a saber: de 6 por %. 20.200.000,000; de 5 por %. 215.000,000; de 4 por %. 119.000,000.

Das primeiras 2.061.400,000; e das segundas 100.000,000; restando por tanto na circulação de 6 por %. 17.731.000,000; de 5 por %. 465.000,000, e de 4 por %. 119.000,000; ao todo Rs. 18.216.800,000.

Das Apolices compradas com os fundos recebidos do Cofre dos Depositos Publicos conservão-se em caução Rs. 544.800,000; a saber: de 6 por %. 469.400,000; e de 5 por %. 75.400,000.

Das compradas com o rendimento applicado á amortisação do papel moeda, com juros de 6 por %. Rs. 135.600,000.

Do Credito de 7.200.000,000 para pagamento de Presas se ha despendido até o fim de Março do corrente Rs. 6.406.800,000.

Golpeadas por conta d'amortisação de 6 por %. Rs. 1.968.400,000. Das amortisadas até 31 de Março que devem ser golpeadas no fim do anno corrente 88.000,000; de 5 por %. 74.000,000.

Dos Juros em deposito até o ultimo de Março do corrente existião Rs. 52.178,340, a saber: de 6 por %. 46.532,986; e de 5 por %. Rs. 5.645,354.

O movimento dos Fundos Publicos no anno financeiro de 1835 — 1836, por transferencia, foi de Rs. 6.702.400,000.

O Preço medio de 6 por % regulou no mesmo anno financeiro de 1835 — 1836 a 88 $\frac{1}{100}$ por %.

He em extremo satisfactorio ao Governo o ter sempre de ves communicar, que o Credito da Caixa, e dos Fundos Publicos vai em continuo progresso, dando por certo a prova mais convincente da boa fé, e regularidade de sua Administracão; e creio firmemente, que em quanto ella assim continuar, a Nação achará com esse credito todos os recursos para acodir suas necessidades urgentes, e extraordinarias, como agora mesmo acaba de experimentar.

No meu Relatorio apresentado na Sessão de 1835 vos pedi a interpretação do Artigo 39 da Lei de 15 de No-

vembro de 1827; ella se faz necessaria, porque a ser verdadeira a que lhe deo o meu Antecessor, o Thesouro precisa vender Apolices para indemnizar-se do que ja tem pago de dividas menores de 400\$.

Outra especie tem occorrido, e continuará a occorrer, a que se precisa prover de remedio, he a carencia de meios para pagamentos dos juros das dividas que se tem inscripto, e vão se inscrevendo, vencidos do começo do anno de 1827 em diante; pagamento de que não tem curado a Assembléa Geral, e que todavia tem sido feito pela Caixa Geral, consequencia talvez da maneira menos exacta por que se deo execução as disposições dos artigos 19, 20 e 21 da Lei de 15 de Novembro de 1827.

Agora mesino se exige do Thesouro o pagamento de Rs. 46.744,5075 de juros vencidos nas dividas inscriptas de Samuel & Philips, Lino José Gomes, e de Francisco de Paula da Silva, provenientes da quantia de Rs. 109.465,5978, por cuja somma obtiverão Sentença contra a Fazenda Publica, como portadores de letras sacadas pelo Erario do Brasil por conta das 300.000 £s., que o Governo Inglez entregou ao Governo então Portuguez, para pagamento de Presas feitas na Costa d' Africa. Por esta occasião cabe-me lembrar-vos igualmente a decisão do objecto, que vos foi presente em meu Officio de 5 de Setembro passado.

Existindo em seu vigor a Provisão de 27 de Julho de 1824, que mandou suspender na Bahia o pagamento de dividas contrahidas durante a occupação das Tropas Lusitanas, e vigorada essa disposição pelo Artigo 31 da Lei de 24 de Outubro de 1832, todavia forão alli inscriptas e pagas algumas dessas dividas: o Governo porém acaba de mandar annullar essas inscripções, e pagamentos.

Desde o 1.º de Janeiro do corrente anno acha-se em execução o Art. 18 da Lei de 22 de Outubro ultimo, que ordena se fação as prestações da Caixa em Bilhetes d'Alfandega; e representando a Junta da mesma Caixa a necessidade de hum cobrador desses Bilhetes, o Governo conveio com ella, assim como na gratificação de hum conto de réis annuaes, arbitrada pela mesma Junta, prestando, como os mais Empregados della, huma fiança correspondente á importancia do seu vencimento.

Tenho, em conformidade da Lei de 6 de Outubro de 1835, remettido para a Caixa o producto dos impostos applicados para a amortisação do papel moeda; e para as Provincias tenho expedido circulars, ordenando a re-

messa desses fundos, a fim de que tenham a applicação especial a que estão dedicados.

He preciso que se decrete a prescripção das dividas anteriores ao anno de 1827, que os credores não fizerem liquidar em prazo determinado, para serem inscriptas, alias, sem tempo definido, esta liquidação tarde e mui tarde chegará a seu termo.

Não posso occultar-vos o receid que tenho do perigo, a que se acha exposto o Edificio, em que está a Caixa de Amortisação; por quanto a Casa que foi do extincto Banco, e para cuja aquisição pedi meios em meu Officio de 12 de Junho de 1835, está hoje empregada, segundo me informão, em deposito de Liquidos inflammaveis. Para preservar o Edificio da Caixa de algum incendio, tenho mandado levantar hum guarda fogo: não obstante, de novo insto pela aquisição desta propriedade, convencido da vantagem de sua occupação, que no futuro se fará ainda mais sentir.

ACTIVA, E PASSIVA.

O Quadro da Divida activa, bem como o da Passiva que vos apresento com o Balanço, não são ainda os do estado dellas até o fim de Junho de 1836, com as especificações exigidas pelo Art. 24 da Lei de 22 de Outubro ultimo, mas os que mostram em resumo o estado da Divida em todo o Imperio no fim do anno financeiro de 1833--1834, e no fim do anno das contas (1834--1835) com as alterações occorridas nesse ultimo anno, organisadas do mesmo modo que os apresentados com o Balanço do anno antecedente, porém algum tanto melhorados com a distincção da Activa cobravel, duvidosa, e insolavel; e da Passiva illiquida; da não paga de 1827 em diante, e proveniente de depositos.

Bem quizera apresentar-vos na presente Sessão, em conformidade da citada Lei, o Quadro da Divida Activa com as declarações ali expressadas, porém a estreiteza do tempo para recolher os precisos dados de Repartições tão distantes, quanto a extencção do Imperio, a inexactidão, ou imperfeição dos quadros recebidos, não permitem que desde ja se apresente hum trabalho completo, exacto, e satisfactorio: além disto a confusão, e dispersão da divida ajuizada por differentes Cartorios depois da extincção do Juizo da Coroa, muito concorre para difficultar a confecção

de hum quadro geral como se devesse. Alguns de meus honrados Antecessores, movidos pelo seu zelo, ou por effeito de disposições Legislativas, derão-se a esta tarefa, auxiliando-se mesmo de comissões especiaes; porém seus esforços não puderão vencer as difficuldades a cada passo encontradas. Não obstante ser-vos-ha presente quanto a respeito se tem conseguido.

O **Intentario Geral** de que pertence ao Município, reunido ao trabalho das Provincias, formará huns quadros que serão por agora existentes, em quanto o município e prefeito se occuparem n'elles.

Quanto a **Divida Activa** ja nos annunciámos auctoridade de anno passado haver-se auctoridade a actualidade existia de 1.245.000,000, agora só notarei, que está quanto a compensação das sommas em divida no fim das ultimas duas annos recorre ao segundo hum accrescimo de 500.000,000, este accrescimo, e talvez ainda maior, quantia, não deriva sómente de Rendas que se deixassem de arrecadar neste anno, mas de dividas ja existentes em annos anteriores, e que apparecem agora no Quadro por ser este anno que se ultimou a liquidação, e se reconhece a sua verdadeira existencia.

Na **Divida Passiva Fluctuante** apparece sempre sommas circulante em Notas e Sedulas, porque até aquelle anno se não tinha feito applicação effectiva da Renda alguma á sua amortisação regular, para poder entrar nelle no valor de — Ruidade — A esta somma está de juntar-se a do cobre que ficar em circulação depois do troco a que se está procedendo, ou ao menos a differença entre o seu valor nominal, e o intrinseco.

Devo lembrar-vos, como ja o fiz em outras occasiões, que estes Quadros não dão, nem poderão dar o conhecimento bem exatto da Divida existente, por ser não dependente da apuração de contas de Thezouros, e Collectores, e da liquidação do direito que pertence a Fazenda Nacional, ou os seus credores, ao pagamento, objecto que demandão tempo consideravel.

CREDITO CONCEDIDO AO GOVERNO PELA
RESOLUÇÃO DE 17 DE OUTUBRO
DE 1836.

Este credito foi concedido ao Governo para supprir a deficiencia das Rendas ordinarias, com o fim de satisfazer todas as occorrencias na pacificação das Provincias do Pará, e Rio Grande do Sul. O Governo selando, como lhe cumpre, os interesses Nacionaes, e ambicionando desempenhar a confiança d'Assembléa Geral Legislativa, tem procurado com o maior desvelo, evitar, quanto possível, o sacrificio da Fazenda Publica; e só nos mais instantes e puros tem aproveitado este recurso. Desde logo deu de mão a todo o projecto de empréstimo Estrangeiro, e contou com o Credito interno, que se trata de manter do Publico huma Administração se não sabia, admeno que não pode ser taxada de prodiga, ou corrupta. No primeiro caso o empréstimo traria huma despesa anticipada ao seu emprego no poz, e correria o risco de exceder a quantia necessaria, ou não seria sufficiente além das contingencias, que no seu pagamento poderiam aggravar os desembolsos do Thesouro. No segundo caso o empréstimo seria proporcionado á necessidade, e á despeza proveniente dos juros tão somente acompanhando o seu emprego; além disto os motivos de receio apontados, e que estão subordinados os pagamentos fóra do Imperio desaparecem. A' vista destas, e outras obvias considerações, o Governo nas primeiras precisões recorre á Letras do Thesouro, que descontou ao par com $\frac{1}{2}$, por $\frac{1}{2}$, de desconto, contando pôder satisfaze-las nos prazos em que serão emitidas, o que tem religiosamente cumprido. Não sendo possível continuar a preencher por tal meio as occorrencias vazias dos cofres; á vista das quantias a depender, foi o Governo emitindo Apolices de Renda de juro de 6 por $\frac{1}{2}$, pelas quantias que foi necessitando, e que não podião preencher as Rendas ordinarias, preferindo sua venda ás caixas existentes. A sua emissão até 30 de Abril do corrente he de Rs. 894.000,000 ao par, de que resultou em valor effectivo Rs. 772.692,050 sendo o preço medio de 86,43.

Quando o Thesouro Publico tenha conseguido sufficientes esclarecimentos, tanto daquellas Provincias, como de outras, que as tem auxiliado, provar-se-ha até a evidencia não so a urgencia do credito, como igualmente a circumspecção guardada na sua applicação: por agora apenas

pode dar-se deia dos desembolsos immediatos do Thesouro, sabendo-se que desde o dia 20 de Maio de anno passado até o fim de Março do corrente, o Thesouro Publico das Indias, e pago Rs. 981.978,720 de Letras sacadas sobre elle pela Provincia do Rio Grande do Sul, Rs. 65.000,750 da do Pará, Rs. 100.000,770 a Repartição de Minas, e Rs. 20.000,000 a da Guerra, por consignações ordinarias. Além disto as sobras do Renda das Minas, e com que contava o Thesouro para auxilios de despesas ordinarias, tem sido observadas e applicadas nos socorros do Pará, e ainda que não possa apresentar-se ja qual a sua importancia exacta, calcula-se em Rs. 400.000,000. Pernambuco havia suprido com Rs. 227.142,50 ignorando-se quanto tem feito a Bahia. Logo que se conseguir a tranquillidade das mesmas Provincias o Ministro da Fazenda cumprirá a determinação da Lei, apresentando lizo e com circunstanciada do Emprego destes dinheiros, independente do Balanço Geral da Recetta e Despesa. Desejando o mesmo Governo patentear desde ja quanto urgio a necessidade da emissão referida, e na falta de outros dados, que ora não podem conseguir-se, eu vos apresento o Quadro A, demonstrativo da Recetta e Despesa dos Gefres centros, no mez de Novembro e Abril do corrente, e delle tem a possibilidade de satisfazer a despeza feita sem o auxilio em questão. O Thesouro sem as Rendas das duas Provincias incurtidas, e so podendo contar com sobras de alguma efficacia das Provincias da Bahia, Pernambuco e Minas, teve que distrahir as que offerecem as duas primeiras para coadjuvarem os pagamentos dos Empréstimos externos, e socorros ao Pará; e pelo que respecta a ultima, todas são destinadas aos ultimos referidos, dispensada mesmo das remessas que deveria fazer para Londres. Que outras circumstancias lhe restarão sem comprometer o credito interno, e externamente, e sem abandonar a pacificação das duas Provincias.

MEIO CIRCULANTE.

No meu anterior Relatorio, vos tenho offerecido o mesquinho contingente de minhas opiniões acerca da importante questão do nosso meio circulante. Na Sessão passada vos apresentei diversas memorias sobre o mesmo assumpto; e posto que os nomes de seus Autores me não foram impressão, e as suas ideias hajão attahido toda a minha consideração, todavia, entendo tambem que a discussão sobre

elles ha necessaria, pois que do combati das diversas
 opinões, pode surgir o real conhecimento da mais acer-
 tada, e em harmonia com os principios geralmente accei-
 tados, e por melhores reconhecidos. No vosso caso, Senho-
 res, peço-me felizmente parte das notabilidades de Brasil,
 e respeito particularmente da materia sujeita, suas es-
 pecialidades expozem toda a minha confiança, e veneração; e
 vós, Senhores, são interessados na prosperidade Na-
 cional, reunindo a hum fita os vossos esforços, coadiu-
 vando a perfeição do trabalho são digno do vosso patro-
 cinio, e do emprego do vosso sabedoria. Por minha parte
 apresentarei algumas ideias, e depois de tanto que se tem
 dito, não se acalhareis como mais hum prova de quanto
 desejo expozer ao acerto das medidas, que podereis ado-
 ptar. Não pode a meu ver entrar em duvida o interesse
 que resulta da fixação legal de hum perfeito systema mo-
 netario, com o qual a circulação da representativo de va-
 leres, qualquer que seja, carecerá de base, e estabele-
 de; ja a disse em meu Rolatorio na Sessão de 1835. Tenho
 que a essencial condição desse systema deve consistir na equi-
 valencia dos pagamentos feitos em qualques das moedas de
 que constar o mesmo systema; não me parecendo de pouca
 alguma a observação geralmente repetida, de que se algum
 dos metaes, de que se compoem o systema monetario,
 a prata por exemplo, for nesse systema approvada no seu
 justo valor em relação ao ouro, conforme a opinião com-
 muna dos Povos civilizados, pode por circumstancias even-
 tuaes do Commercio passar ao Estrangeiro, deixando hum
 vacuo na circulação; porque retorquindo esta objecção for-
 tuita, e excepcional, direi, que em regra geral se qual-
 quer daquelles metaes, a mesma prata por exemplo, for cu-
 mbada com hum valor exaggerado em relação ao ouro, seme-
 lhantes moedas não terão outra garantia ao seu valor addic-
 onado ficticio senão a difficuldade do feitiço ou cunho. Gra esta
 difficuldade sendo nulla para os artistas da Europa e da
 America, segue-se, que tal medida abrirá hum entrada franca
 á moeda falsa de prata, que levando-nos o ouro deixará
 hum muito maior vacuo do que aquelle que pertendiamos
 evitar. As terriveis consequencias com que lutamos de exaggera-
 ção no valor dos nossos cunhos de cobre, ja nos devem ter
 desenganado que não se podem chamar as cousas senão
 pelo seu nome, e que em sentido algum se falta impun-
 mente á verdade: como pois affirmar que vale 5 aquillo que
 todo o mundo sabe valer 4? Além de que as moedas de
 trócos, ou metaes subalternos, constituindo regularmente

a propriedade dos Povos, he de rigorosa justiça que elles não sejam defraudados em seu meaquillo patrimonio, como o seria necessariamente se seus poucos haveres consistirem de valores ficticios.

Decretado, e estabelecido de facto hum perfeito systema monetario, trate-se de o fazer entrar effectivamente na circulaçõ, substituindo gradualmente a nossa moeda papel até a total ou parcial extincção desta, conforme as circumstancias que occorrerem.

He hum facto, huma verdade reconhecida por todos, que em toda a parte onde circula papel moeda, isto he, papel de credito não realisavel á vista, em especies de metaes preciosos, todos os pagamentos se fazem nesta moeda papel; e seja qual for a abundancia ou escassez de metaes preciosos, não he possivel estabelecer o curso espontaneo das moedas desses metnos. Este facto que a experiencia de todos os Povos tem reconhecido, he huma consequencia necessaria da verdade, e natureza das cousas. Com effeito, qualquer que seja o credito de huma moeda papel, não realisavel á vista, em todo o caso essa moeda, nas melhores circumstancias possiveis, não offerece mais do que huma promessa futura, de cujo cumprimento se não duvida com tudo quanto no mundo haverá que, ficando ao seu arbitrio, não prefira a realidade fisica á probabilidade? Ninguém Logo em quanto existir papel moeda na circulaçõ, seja qual for a abundancia dos metaes preciosos (mesmo cunhados na nossa Casa da Moeda) nunca estes metaes entrarão espontaneamente na circulaçõ.

He porém preciso que entrem na circulaçõ os metaes preciosos cunhados conforme hum perfeito systema monetario; e que á proporçõ de sua massa em giro, se vá recolhendo e extinguindo o actual papel moeda. Este resultado não se pode evidentemente obter, sem se fazendo obrigada a circulaçõ dos metaes preciosos. Para isto, forçoso he que a Publica Administraçõ dê o exemplo, sendo a primeira que se imponha, por Lei geral, a obrigação de fazer os seus pagamentos tanto em Notas de papel moeda, e tanto em moeda de ouro, ou prata; segundo o systema monetario que for decretado, e receber na mesma proporçõ os pagamentos que se lhe fizerem nas Estações Publicas: esta medida, e a emissão de pequenos moedas de prata, sendo obrigado o seu curso nos pequenos pagamentos de 100 réis até 1,000 réis, estas medidas melhorarão as nossas atuais circumstancias.

Para habilitar o Thesouro Publico a fazer deste modo

os seus pagamentos, he indispensavel que haja em seus cofres hum saldo em Notas de papel-moeda actual, do qual disponha metade para a compra de metaes preciosos, e metade para aniquilar queimando-o em toda a publicidade, &c. Suppondo por exemplo que aquelle saldo seja de dois mil contos de réis por anno, que os mil empregados na compra dos metaes produzam ao estabio actual de 31 dinheiros por 100 réis, 317 contos de réis do padrao de 200.000 réis por oitava de ouro, entrando estes na circulação, a massa geral do papel-moeda ficará diminuida dos mil contos queimados (porque os outros mil empregados na compra dos metaes na circulação são) e os 317 contos em moeda preciosa supprirão o vacuo daquelles extintos mil contos, revertendo ao Thesouro Publico nos subsequentes pagamentos ás Estações Fiscaes. Estabelecida esta marcha, que evidentemente diminua a massa do papel-moeda, e augmentando a da circulação metálica, chegará necessariamente em pouco tempo a mesma geral do meio circulante ao ponto do seu necessario equilibrio com os valores reaes que elle deve representar; então ja não tirará a necessidade da total extincção do papel-moeda, porque nesta hypothesis, o seu valor será necessariamente ao par da moeda metálica; e em quanto o não for, he porque ha mais do que convem á representação dos valores reaes. Neste intuito faz-se sentir a necessidade da somma, que por exemplo apontei; mas maiores recursos não têm prestado o nesso adquirido credito? Sete mil contos para satisfazer a urgencia de pagamento de Presas, o Credito actualmente concedido ao Governo para debellar a anarchia em duas Provincias, tem achado inconvenientes quando se tem tratado de realisar estas sommas por meio do Credito? Por certo não; nem estas operações o tem debilitado. Geralmente fallando sou desaffectedo ao systema de emprestimos, embora os preconisem os seus Advogados; com tudo por excepção de regra, occasiões ha, e circumstancias, que os fazem necessarios, e mesmo vantajosos. O melhoramento do nesso meio circulante influe tanto na prosperidade do Pais, que ouse acreditar que neste caso, a nova divida concorra mais effizamente para o allivio dos encargos que sobre nós pesão. Depois de reduzido a hum so Papel a circulação Provincial (medida concorde em todas as Memorias) a fim de poder verificar-se a sua legitimidade, e prevenir quanto possível a introducção de Notas falsas, nenhum obstaculo ou inconveniente offerece a realisacção deste plano. A sua execucao incumbida á Administracção da Fazenda, independente dessas Juntas projectadas, não pode trazer os males, que

se aliguão infundadamente. Semelhantes Juntas independentes serão como huma especie de *status-in-statu* complicando cada vez mais o maquinismo do Governo, e abrindo largo campo a imputações reciprocas, que so podem augmentar nova confusão em prejuizo da paz, e confiança Publica.

Na simplicidade em que se apresenta este plano, sua execução não demanda nem grandes calculos, nem escripturações complicadas, a que não posso satisfazer os mesmos Empregados actuaes, tanto no Thesouro Publico, como nas Thesourarias das Provincias; e pois que todas estas Repartições estão sujeitas a dar contas a ambas as Camaras Legislativas, ás Commissões competentes toca o exame severo e fiscalisação dessas contas.

He hum vicio de perniciosas consequencias inspirar no espirito do Povo huma desconfiança constante sobre a bondade da Administração; e dos Funcionarios Publicos: essas Administrações, esses Funcionarios Publicos, tambem tem, como os mais Cidadãos, huma Religião e faltão a ella, sejam punidos conforme as Leis, e segundo a gravidade de seus crimes judicialmente provados; mas em quanto taes crimes ou faltas se não provar, a presumpção deve ser sempre a seu favor; isto não se julga regras da boa moral, e da justiça; mas até pelas de huma boa politica, para o melhor andamento dos negocios Publicos. Seria hum absurdo revoltante e pensar, por via de regra, que a Administração Publica fosse exclusivamente composta de homens sem terem prohibidade; quando pelo contrario são essas as qualidades, que em iguaes circumstancias de prestimo; os recommendão para os seus empregos.

Esta he a minha humilde opinião a respeito do novo meio circulante, sobre o que o Governo julga escusado recommendar a vossa sollicitude.

Tenho a mortificação de não poder ainda offerer com exactidão hum quadro geral da operação do troco da moeda de cobre, em virtude da Lei de 3 de Outubro de 1833; e sem essa precisa exactidão de que serviria ordenar algum outro; cujas combinações darião resultados desmentidos finalmente pela conta operada que deve apresentar a Contadoria Geral do Thesouro Publico Nacional, tomadas que são as parciaes das Provincias! Esta complicada operação, por sua natureza; pelas entradas e sahidas das duas especies (cobre e papel) que simultaneamente permittio a Lei, e sua execução espalhada pela vastidão do Imperio, tem difficuldade em sua liquidação, e Balanço geral. A substituição actual ordenada pela Lei de 6 de Outubro de 1833, servirá de prova á somma

da papel emitida em virtude da primeira, e a muitos res-
peitos a execução de ambas auxiliará o conhecimento exacto
dos resultados.

Além das Sedulas falsas que serão apprehendidas, e
da que já me mencio no meu anterior Relatorio, tiverão
igualmente 1.000 Sedulas de 100,000 réis, que se pre-
tendêrão introduzir de França (donde serão denunciadas)
representando o valor de Rs. 100.000,000, sendo a sua
apprehensão feita na Alfandega desta Corte com a sua chapa,
e a Sedula verdadeira que servio para sua abertura; imme-
diatamente se procedeo á sua inutilisação, e competente au-
tormente.

O Presidente da Provincia de Matto Grosso, tendo emit-
tido, illegalmente na circulação 48.998,000 réis de Sedulas
que se trocaram pela moeda de cobre, ordenei o seu resgate,
e já estão recolhidos 39.994,000 réis; e sendo chamado á
responsabilidade, sahio absolvido. O mesmo resultado tiverão
os processos dos que mandámo cunhar e emitir a moeda de
cobre em algumas Provincias.

Além dos extravios que tem soffrido a moeda de cobre
recolhida, de que já tendes conhecimento, constr official-
mente que os rebeldes da Provincia de S. Pedro, além
das Sedulas de que puderão dispor, derramarão na circulação
a quantia de 219.160,000 réis, valor nominal da somma
em deposito, proveniente da operação do troco, ignorando-se
qual a sua peso.

Dessejando prevenir, que por quaesquer futuras even-
tualidades, estes fundos ficassem expostos a novas delapi-
dações, com perda da Fazenda Publica, e incremento dos
recursos do partido rebelde, ordenei, de accordo com o Pre-
sidente, o seu transporte para esta Corte, aonde com effeito
chegou, e se achão recolhidos na Casa da Moeda 925 caixões
com o peso de 7.946 arrobas, que regulando-se a 1,0280 réis
a libra, importão Rs. 325.468,0160.

Tendo ordenado o córte da moeda de cobre recolhida,
cuja condição a exclusão de receber o carimbo legal, já da
existente na Casa da Moeda se tem apurado em hasta pu-
blica a somma de Rs. 142.480,000, proveniente de 19.700
libras, e esta quantia teve o destino marcado na Lei. Tendo
participação de existirem nesta condição na Cidade de S.
Domingos e Villa de Santos 400.000 libras, determinei fosse a sua
venda offerecida naquella Capital em hasta publica; porém o
preço não offerecido, tanto em Praça, como em propostas
particulares, resolveo-me a tentar a venda nesta Corte: com
effeito a Fazenda muito ganhou verificando-se aqui a venda

ao preço de 228 réis a libra , devendo o comprador recebe-lo naquelles dous pontos , dando , como deo , logo á vista o seu pagamento em letras abonadas a 30 , 60 , e 90 dias ; sendo a differença para mais dos preços ali offercidos de Rs. 15:200\$000. Verificada esta receita terá a applicação devida. A todas as Provincias forão expedidas ordens sobre este objecto ; e espero conseguir a possivel vantagem na disposição destes valores segundo as localidades em que se achão.

Em continuação das communicações feitas no meu anterior Relatorio ácerca da execução da Lei de 6 de Outubro de 1835 , tenho de levar ao vosso conhecimento , que a substituição do papel , e moeda de cobre na conformidade da mesma Lei , está em activo andamento. Na Corte findou no mez de Agosto ultimo a substituição das Sedulas e Conhecimentos , que se achavão em circulação , e no fim de Junho do corrente , terá de perder todo o seu valor em conformidade do Artigo 5.º da Lei citada. Pelo motivo que ja vos foi presente , ordenei a simultanea substituição das Notas do Banco de 300\$000 réis , cuja introducção falsa se verificou ; a mesma causa motivou a immediata substituição das de 1\$000 a 50\$000 réis. A substituição da moeda de cobre neste Municipio findou no ultimo de Março do corrente ; deo o resultado que offerece o respectivo quadro. Na forma da Lei vai ter lugar a substituição geral de todo o papel do extincto Banco.

As Provincias do Rio , Bahia , Minas , S. Paulo e outras , ja encetarão a substituição da moeda de cobre , e em breve deverão dar conta das operações determinadas na Lei.

O Quadro N.º 1.º apresenta a totalidade das Notas vindas de Londres , e recebidas no Thesouro Publico , a sua distribuição , exame , e saldo existente a cargo do Thesoureiro Geral. O de N.º 2.º demonstra a Receita das Notas na Directoria da Numeração , a sua distribuição , existencia na Repartição , e seu estado. O de N.º 3.º da Directoria da Assignatura , e Substituição no Municipio , e Provincia do Rio de Janeiro , offerece em resumo a sua Receita , e distribuição na substituição a seu cargo. O 4.º apresenta a quantidade , classes , e valores de Notas enviadas tanto para a substituição do Rio de Janeiro , como das Provincias : ha porém huma differença entre o n.º e valor dellas comparado com o que apresenta o Quadro N.º 2.º ; e esta differença consiste na quantidade de Notas de 50\$000 a 500\$000 réis , que se mandarão inutilisar , a fim de evitar a circulação de Notas iguaes roubadas no Thesouro : no Quadro annexo ao de que

trato (N.º 4.º) encontrareis a prova da exactidão entre a demonstração do Quadro N.º 2.º com este. A' vista destes documentos fica evidente a attenção que preside á existencia e distribuição da immensa somma de Notas a promptificar. A operação da substituição no Municipio sob as vistas do Governo, offerece a maior seguridade nos seus resultados; e pelo que respeita ás Provincias, todas as providencias se tem dado a fim de prevenir occurrencias funestas no seu complemento.

O Quadro N.º 5.º exhibe o resultado da substituição da moeda de cobre no Municipio da Corte, e delle colligireis o conhecimento da somma recolhida em moeda de cobre pelo valor nominal, das quantias pagas em cobre punçado e Notas. Apesar do largo espaço de tempo offerecido ao Publico para esta substituição, a concurrencia dos portadores de moeda não se fez sentir senão nos ultimos dias do prazo marcado, e os Agiotistas projectarão especular com o monopolio da moeda punçada, pondo assim a população em huma inquietação, que ainda que pouco fundada, todavia pedia medidas da Publica Administração: o Governo deo as providencias convenientes, e desapareceo todo o receio de falta de moeda de troco, e de hir avante o fito de taes especulações.

O Quadro N.º 6.º apresenta o estado da operação determinada no Artigo 11 da Lei de 6 de Outubro de 1835.

Opportunamente foi levado ao vosso conhecimento o roubo das Notas praticado no Thesouro: o Governo entendeu que medidas adequadas, removerião esta perda da Fazenda Nacional se não toda, ao menos em parte, e inutilisarião o roubo: estas medidas forão exactamente executadas, as Provincias forão advertidas, e acauteladas a tempo da invasão de semelhantes Notas, retirando-se; e inutilisando-se as ja emittidas dos valores de 50.000 a 500.000 réis, substituindo-as por outras de iguaes valores, mas com diferente córte nos talões.

Por intervenção da Policia se tem apprehendido a somma de 202.112.000 réis das Notas roubadas no Thesouro; forão inutilisadas depois do competente exame, e verificação: na Directoria da substituição tem sido apprehendidas (feitas as convenientes conferencias com os talões) 104 Notas com o valor nominal de 11.050.000 réis, e forão igualmente inutilisadas. A somma por tanto das Notas apprehendidas chega a Rs. 213.162.000.

Apesar das garantias que offerecem a estampa e papel das novas Notas, com tudo os receios de sua contrafacção

continuação: ha pouco, em Londres hum individuo Brasileiro emprehendeo a abertura de chapas falsas, e sendo descoberta esta tentativa, e espiado todos os passos dados para a conseguir pelo nosso Ministro naquella Corte, o criminoso procurou evadir-se com a fuga, e aterrado na carreira, suicidou-se: hum Franccez tambem foi denunciado de as introduzir, trazendo-as dentro de varios moveis de madeiras, porém feitas todas as diligencias nada se achou.

Executando a Lei, como me cumpre, tenho encomendado novas Notas para o fim ordenado no Artigo 15 da Lei: estas Notas podem applicar-se a qualquer operação diversa, se a Assembléa Geral em sua sabedoria o resolver; podem mesmo servir no caso de tornar-se Provincial qualquer classe ou porção dellas, mediante a applicação do nome da Provincia em que forem emettidas, cuja inscripção he facilitada por meio mechanico.

THE SOURO PUBLICO E THE SOURARIAS.

Na Sessão passada vos annunciei huma Proposta sobre a definitiva organização do Thesouro, e das Thesourarias suas filiaes, mas os embaraços que occorrêrão, e que são de vós conhecidos, retardarão o complemento deste meu desejo até a presente Sessão, em que este trabalho vos será presente. Todos sabem quanto as Leis regulamentares são incompletas quando tratão de sujeitar todos os casos á sua letra; especies occorrentes mal podem decidir-se, quando o executor se veja privado de poder descriptionario conveniente: eis por que só a experiencia continuada pode guiar-nos em semelhantes tarefas, e sastisfazer completamente o fito de Legislador; evitando ao mesmo tempo os abusos, ou arbitrariedades, não deixando ao executor mais poder do que o estrictamente necessario. Neste intuito eu julgo seria muito util autorisar ao Governo a praticar esta reforma: elle a corrigiria, sempre que a experiencia exigira; e hum trabalho completo, e por dize-lo assim, pratico, seria então offerecido á vossa Sancção. Exemplos proveitosos ja temos nas reformas das Afandegas, Mesas, Arsenaes, Intendencias, &c.

Tanto as Repartições immediatas do Thesouro, como as Thesourarias filiaes nas Provincias, continuão a lutar com os embaraços, que ja vos forão presentes, e só medidas Legislativas, e reformada a Lei organica, poderão regularisar melhormente a sua marcha.

Em virtude do Art. 23 da ultima Lei do Orçamento tem o Thesouro supprido o deficit das Rendas Provinciaes, á excepção da do Rio de Janeiro e S. Paulo. O Supprimento tem excedido quasi sempre á despeza decretada, pela Lei de 8 de Outubro de 1833. Cumpre, Srs., que definitivamente doteis as Provincias com Rendas sufficientes ás suas necessidades, ou mesmo com huma quota certa na falta daquellas, para dest' arte o Thesouro Publico ficar desassombrado da continua luta de exigencias das Provincias, e poder contar com a Renda applicada para os encargos geraes da Nação.

CASA DA MOEDA.

Pelos meus anteriores Relatorios vos tenho feito sentir as medidas que me parecêrão mais proficuas para o melhoramento desta Repartição, e não tendo havido solução alguma a tão importante objecto, de novo chamo sobre elle a vossa attenção, lembrando a necessidade de serem tomados na devida consideração, attenta a manifesta utilidade publica em que são baseadas.

Quando a Casa da Moeda se achava occupada em assentar as novas machinas para melhor perfeição dos seus trabalhos, acontecco o fatal incendio em suas officinas: este triste acontecimento fez paralisar aquelle serviço a fim de tratar-se immediatamente de reparar ás soffridas ruinas: todavia o zelo de seu Chefe, não obstante outros muitos trabalhos importantes a seu cargo, tem superado todas as difficuldades, por maneira, que ja pouco resta a fazer na collocação das novas machinas, como na reedificação do Edificio. A despeza da collocação foi orçada em 36 contos de réis pelo Machinista Miers, cujo plano se ha seguido; tem-se despendido dez, e terá a despender-se oito. A da reedificação foi orçada em 22 contos de réis. tem-se despendido quinze, e calcula-se em oito o resto da despeza a fazer. Nesta construcção se tem procurado não só melhorar as novas officinas, como acautelar, por novos methodos, e por guarda fogos, a communicação do incendio que por ventura appareça em alguma, e possa estender-se ao mesmo Edificio do Thesouro, do qual ficão agora inteiramente isoladas.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

Este Estabelecimento com o auxilio que lhe presta a Lei de 31 de Outubro de 1835, vai marchando satisfactoriamente quanto á promptificação dos trabalhos, mas não assim, quanto á sua Receita, a qual só poderá melhorar se lhe for concedido o privilegio da impressão das Peças Officiaes, e Actos Legislativos; sendo esta inclida não só util pelo lado da conveniencia pecuniaria, como tambem pelo lado de outra ainda mais attendivel, isto he, a de contarmos com Collecções exactas, e correctas da nossa Legislação.

Por haver huma quantidade enorme de typos inutilizados, me occorre mandar enġajar na Europa hum Fundidor, que vindo aproveitar o material, ora sem prestimo, nos forrará á necessidade de mandar vir tal genero do Estrangeiro para hum Estabelecimento Nacional, e amestrará operarios nossos nesta industria.

RECEBEDORIA.

A utilidade, e vantagens de sua criação não pode ser contestada á vista dos resultados que por seu intermedio tem collido o Thesouro Publico Nacional, tanto a respeito da fiscalisação das Rendas a seu cargo, como de sua activa arrecadação: ainda mais se pode apreciar o seu regimen quando se attenda quanto a sua simplicidade e expediente facilita o commodo dos contribuintes, sem quebra dos interesses fiscaes, nem vexame daquelles: a experiencia de mais de 2 annos abonão as esperanças que concebi na sua organisação, e justificação quanto vos annunciei a tal respeito. Esta Estação fiscal he hoje pela sua importancia a 3.^a do Municipio, e reclama huma definitiva approvação.

Montou sua Receita no anno financeiro de 1835 — 1836 em Rs. 832.693,7949, a saber: 453.636,7812 rs. provenientes de Rendas lançadas, e 379.057,7137 rs. de Rendas não lançadas; quasi o duplo do que dantes se arrecadava quando administrada por Collectores dispersos, e com maior despeza, sem que nuuca se pudesse verificar a responsabilidade de cada hum. Desde a sua criação do 1.^o de Janeiro de 1835 até o mez de Março do corrente anno tem arrecadado Rs. 1.822.808,7613, a saber: 986.507,7255 de Rendas lançadas, e 836.301,7358 de não lançadas.

A sua despesa de percepção, isto he, do pessoal, e material, regula cerca de 3 por % inclusive a administração do Cofre dos Depositos Publicos, e a da Agencia do gado; não incluindo a das duas restantes Collectorias, de fóra dos limites da Cidade; que por serem de pouca utilidade, e despendiosas, terão de ser substituidas por huma Agencia encorporada á mesma Recebedoria.

Tenho a maior esperança de que as Rendas de Lançamento, não obstante o resaibo dos vicios introduzidos pelo deleixo, ou immoralidade, continuem a ser percebidas com a conveniente moderação, e justiça nos prazos legaes, e elevado ao mesmo tempo a hum maior producto, segundo os valores de que se derivão pelos melhoramentos, de que são susceptiveis, logo que se ultime a nova numeração dos Predios Urbanos, ha tanto tempo reclamada, não só pela boa fiscalisação, mas tambem pela commo-didade Publica.

A cobrança de diversos impostos, por mais activa que seja, ainda se resente de alguns defeitos da Lei com que forão estabelecidos, o seu producto se desfalca, decresce, ou he sonegado, por fallecerem nellas providencias oppor-tunas, e ajustadas.

O Sello de Legados e Heranças decresce, e se atraza, por depender a sua solução da inrosidade dos actos judi-ciarios, não obstante as providencias da Lei de 2 de Outu-bro de 1811, que são hoje improficuas, como ha demons-trado a experiencia. A quota de 10 por % deduzidos do valor respectivo do objecto, se reduz muita vezes, (como tambem succede na Sisa dos bens de raiz) de 10 a 5, conforme as ava-liações, sempre lesivas para a Fazenda: seria por tanto util segregar-se o que ha de administrativo, e fiscal, do Judiciario, ordenando-se: 1.º, que todos os Testamentos dos finados no Município da Corte logo que forem abertos, e mandados cumprir pelas Autoridades competentes, sejam immediata-mente levados á Recebedoria para fazer o respectivo ex-tracto das disposições sujeitas á taxa, de que se ponha nota nos mesmos Testamentos, sem aqual não serão regis-tados em Juizo, e terá lugar a pena do extravio decretada nos Alvarás de 17 de Junho de 1809, e 2 de Outubro de 1811: 2.º, que se restabeleção os antigos avaliadores do Conselho, escolhidos, providos, e juramentados pela Camara Municipal para procederem á avaliação dos bens moveis, semoventes, e de raiz, de que constarem as Heranças, e Legados, de que se houver de pagar taxa: 3.º, que todos os Testa-menteiros, e Inventariantes sejam compellidos a pagar a taxa

à vista da verba Testamentaria, independente de ordem do Juiz, passado o prazo legal, ou o que se houver de marcar, por serem taes exigencias puramente fiscaes, que nada influem na marcha dos processos dos Inventarios, e contas, salva ao Juiz a attribuição de desaprovar quanto não for de conformidade com a Lei. A vossa decisão sobre esta materia he com urgencia reclamada para terminar as duvidas, que tem occorrido, que ja vos tem sido presentes, e a cuja solução definitiva não bastão as interinas providencias do Governo, com o intuito, como vos disse no meu anterior Relatorio, de aproveitar a divida atrazada deste importante imposto, que se accumulou pelas delongas de sua realisação. Ja se inscreverão na Recebedoria todos os Testamentos existentes até o fim de 1836, que sobem ao numero de 4.676, segundo os registos dos Cartorios respectivos, abrindo-se conta a cada hum por debito, e credito. Liquida-se agora o credito pelos conhecimentos em forma dos pagamentos ja realisados, que se achão nos autos de contas, e reconhecida a divida, proceder-se-ha á sua arrecadação pelos meios legaes, sendo mui presumivel, que pelo seu grande atrazo, parte da mesma seja nominal, perdida, ou sonegada. Outrotanto acontecerá com a divida proveniente da Dizima da Chancellaria.

A meia Sisa dos escravos vai-se tornando inteiramente nullo, pela immoralidade praticada nas vendas que se fazem até em leilões publicos. Se alguém quer pagar o imposto, he pela maior parte o preço representado nos papeis de venda respectivos por menos da metade, ou hum terço, sem que obste a huma tão abusiva depredação as providencias, e penas decretadas na Lei de 3 de Junho de 1809, que sempre forão impraticaveis. Outro meio de fiscalisação poria termo a essa defraudação, qual o das impugnações, como ja vos lembrei, ou obrigando-se a registrar ou averbar em hum prazo dado esses titulos de venda em Nota dos Tabelliães Publicos, depois de paga a meia Sisa, para serem valiosos, com a pena de nullidade da venda, e de ficar, ipso facto, Liberto o escravo vendido sem essas formalidades. Estou convencido da utilidade publica que se seguiria desta medida, porque obstaria muito ás vendas clandestinas de escravos, e mesmo dos fugidos, e furtados, cujo numero excessivo he assaz notorio.

A Renda Geral proveniente dos Bens dos defuntos e ausentes, que d'antes effectivamente entrava para os Cofres Publicos, tem inteiramente desaparecido depois da Lei de 30 de Novembro de 1830; pois que regulando

este recurso do *Fisco* annualmente de 30 a 40 contos (samente no Municipio) hoje he insignificante, nada tendo entrado desde Janeiro de 1836, não obstante as repetidas ordens a respeito, o que sem duvida reclama providencia ajustada.

Os Novos e Velhos Direitos dos Officios de Justiça e Fazenda são susceptiveis de melhoramento, sendo reduzidos, como estão na Tabella annexa ao projecto da Lei do Orçamento do anno passado, com emendas que offereci na sua discussão. Ja no meu ultimo Relatorio vos expuz a conveniencia da sua reforma.

Trasladei a Agencia de S. Christovão para a Praia pequena, onde espero não só melhor fiscalisar o imposto do gado, mas tambem o da Aguardente, e outros productos que por ali se extraviavão.

O Cofre dos Depositos Publicos tem sido, e continua a ser exactamente administrado; existindo até Março do corrente anno Rs. 601:695\$980; a saber: 115:566\$178 em dinheiro, moveis de ouro e prata, e 397.521\$439 em papel de Credito, inclusive o valor de 300.000\$000, que em virtude do Artigo 96 da Lei de 24 de Outubro de 1832, e 3.º da Lei de 10 dito de 1833, forão postos á disposição da Caixa d' Armotisação. Conviria que esta disposição Legislativa pudesse ter lugar sempre que fosse possível, (como o he actualmente) lançando-se mão deste meio de reproduzir capitacs mortos, em favor da Nação, sem prejuizo de terceiro.

ALFANDEGAS.

Em observancia do Artigo 15 da Lei de 31 de Outubro de 1835, vos apresentei na Sessão do anno passado o Regulamento das Alfandegas redigido com as alterações feitas no antecedente, até o fim de Maio desse anno. Na sua execução não tem apparecido inconvenientes, que demandem providencia Legislativa, ou mereção trazer-se á vossa consideração, como era de esperar de objecto de tal natureza, que joga com tantos, tão oppostos, e variados interesses. Alguns estorvos de pouco momento inherentes á execução de Leis, e Regulamentos novos, forão pelo Governo removidos opportunamente; sendo pela maior parte relativos ao modo pratico de se executarem algumas disposições.

Os bons effeitos da reforma em geral destas importantes Repartições he inquestionavel: augmento consideravel de Rendas, maior simplicidade no despacho, e expe-

diente, systema de contabilidade mais claro, seguro, e expedito; são vantagens que os poucos inimigos da reforma não poderão jamais contestar. Para que façaes ideia do accrescimento progressivo do rendimento, aqui vos apresento o do anno de 1833 — 1834, em que começaram a sentir-se os efeitos da reforma. Em algumas Alfandegas pequenas foi menor a Renda, porque além de ser sempre precária em taes Repartições, ainda não tinham tido ali cumprimento algumas das alterações que a devião melhorar, determinadas no decurso daquelle anno.

	1833 — 1834	1834 — 1835
Rio.	3.514.473\$	3.931.883\$
Bahia	1.415.200\$	1.625.312\$
Pernambuco	548.565\$	1.135.427\$
Maranhão.	288.373\$	397.627\$
Pará. . . (123.453\$)		
S. Pedro (207.061\$)		
S. Paulo.	33.974\$	72.527\$
Santa Catharina	22.115\$	10.479\$
Alagoas.	\$	19.419\$
Parahiba	26.358\$	46.537\$
Ceará	16.783\$	44.789\$
Espirito Santo.	\$	1.281\$
Rio Grande do Norte.	977\$	540\$
Piauhy.	2.572\$	\$
Sergipe, não estava creada.		
	<u>5.869.890\$</u>	<u>7.285.821\$</u>

No corrente anno de 1836 — 1837 tem continuado a melhorar a Renda nas Alfandegas de que tenho recebido contas. A julgar pela de alguns mezes, a do Rio de verá exceder a muito maior Renda.

Huma parte deste melhoramento deriva sem duvida do augmento de nosso producto e consumo, como he natural em hum paiz novo, e em progresso; mas he certo tambem que ella não cresce em huma proporção tal, que possa produzir no intervallo de dois annos, como no de 34 a 36, hum augmento de 24 por %; quando muito pela ordem natural poderia ser de 5 a 10 por %: logo tudo o mais he devido a melhor arrecadação, e esta ao melhor systema introduzido pelos novos Regulamentos, e não menos pela reforma do pessoal.

A Capatazia da Alfandega desta Corte foi arrematada por três annos, sendo seu serviço feito por escravos, por não haver quem se offercesse a fazer com gente livre, ainda com o favor da Lei: mas o arrematante declarou que elle procurava gente livre, e se a conseguisse queria gozar daquelle beneficio, e assim foi deferido. Admitti dous lanços hum na razão da Renda, e outra por preço fixo: o menor no primeiro caso foi de 12 decimos por anno, e no segundo foi de Rs. 3:448⁰⁰ por mez; julguei preferir este, como de mais vantagem para a Fazenda.

A machina de escavação acha-se montada e pronta a trabalhar. Não foi porém ainda effectivamente empregada por não ter apparecido quem se encarregue de construir os batelões que são precisos para receber o entulho; mas espero vencer esta difficuldade.

Cabe aqui chamar vossa attenção sobre a necessidade da aquisição do Trapiche chamado da Cidade, que está unido á Alfandega; ella se torna necessaria não só para isolar o Edificio da Alfandega, segundo determina o Regulamento, como para dar maior capacidade aos seus Armazens, que hoje já são poucos para o seu expediente.

MESAS DE CONSULADO, E DE RENDAS.

Não se havendo ainda principiado a pôr em pratica em toda a sua extensão o novo Regulamento para ellas adoptado, em harmonia com o das Alfandegas, não aventurarei conjecturas sobre os seus bons effeitos: todavia ha toda a probabilidade de se obterem os mesmos vantajosos resultados ja colhidos naquellas Repartições.

Demandando o expediente da Estiva da Alfandega desta Corte maior espaço para o desembarque, e accomodação dos generos que lhe pertencem; e não havendo para onde se extender senão para o lado da Mesa do Consulado, tenho em projecto que a ponte, e pateo deste, fique pertencendo á Estiva, e se construa do lado da praia dos Mineiros huma nova ponte para o serviço do Consulado.

Não estando longe o termo em que findava o arrendamento do Trapiche da Ordem, onde se deposita a aguardente do Paiz que vem a esta Cidade, sendo incontestaveis as vantagens que deste Estabelecimento tem resultado á Renda Publica, e não menos ao Commercio, que acha ali reunido o mercado deste genero; parecendo-me por outro lado favoraveis as circumstancias de renovar o

contracto com vantagem; conclui-o por igual prazo, com as mesmas condições, e preço do primeiro, accrescentado unicamente com a Decima das Corporações de mão morta, com que o predio fôra ultimamente gravado; continuando o pagamento desse arrendamento, assim como a despeza do costeiro do Trapiche, por conta do Administrador, sem despendio algum da Fazenda Publica.

O Mappa geral da exportação de todo o Imperio ja se acha organizado, e brevemente terá de ser publicado.

Nos meus anteriores Relatorios ja vos tenho exposto as medidas que se reputão necessarias para acreditar alguns generos de nossa producção, que pela fraude tem cahido em descredito; por isso deixo de tratar de novo sobre este objecto, limitando-me em chamar vossa sollicitude a respeito.

DIVERSOS OBJECTOS.

Quasi constantemente infausta ha sido a estrella, sob cuja influencia tem corrido a maior parte das Causas intentadas contra a Fazenda Nacional nos Juizos e Tribunaes desta Corte; de maneira, que as Sentenças tem sido proferidas contra ella em todas as Instancias, e no Supremo Tribunal de Justiça, naquelles mesmos feitos, em que mais parecia trilhar o direito, e a justiça de sua defesa cuidadosamente trata'da; e o Thesouro Publico Nacional se vê vexado pelas pretensões dos vencedores, que exigem com Precatorias, e Titulos authenticos a execução desses Julgados, que os tem declarado Credores á Fazenda Nacional de avultadas sommas.

Se algumas das demandas que tem por origem, humas as letras sacadas por ordem do Thesouro a favor daquelles a quem se julgá'ão pertencentes ás quotas das tresentas mil Libras dadas pelo Governo Inglez na conformidade da Convenção de 21 de Janeiro de 1815, para indemnisação de Presas feitas pelos Cruzadores Britannicos na Costa d' Africa, e outras as Sentenças conseguidas contra os apresamentos que fez a Esquadra Brasileira debaixo do Commando de Lord Cochrane, se podem reputar justamente intentadas, e decididas a favor das partes; as primeiras porque no rigor dos principios de direito cambial, forçoso he que obrigado seja o Thesouro a pagar aos portadores de suas letras, que com ellas revertê'ão competentemente protestadas de não aceitas, e não pagas; e as segundas, porque bem se tem julgado efficaz, e procedente a Portaria de 23 de Fevereiro

de 1824, que garantio a esses vencedores o pagamento, tomado a cargo do Governo; não se achão nas mesmas circumstancias as outras muitas, cujo máo resultado difficilmente se acredita.

Guilherme, Young, demandando a Fazenda Nacional pela indemnisação dos prejuizos e damnos, que diz, haver-lhe resultado da falta de cumprimento de hum Contracto, que celebrara com o Governo, relativamente á grande porção de armamento, e petrechos bellicos, mandados vir de Inglaterra, teve hum nunca esperado vencimento em ambas as Instancias, com approvação do Tribunal Supremo de Justiça, que o não julgou injusto, apesar dos esforços de huma juridica defesa, e da clareza com que nella se expuzera, por parte da Fazenda Nacional, a natureza condicional desse Contracto, todo dependente da futura approvação d'Assembléa Geral Legislativa, de que era mister haver-se o dinheiro preciso, como o mesmo Young confirmou em huma attestação, que servio á Justificação do ex-Ministro da Guerra José Clemente Pereira: o facto de ter sido desapprovedo o mesmo Contracto pela Assembléa Geral, e a incompetencia do Poder Judiciario para decretar semelhante despeza, e contrariar as deliberações do Poder Legislativo, he evidente!!!

O Vice-Almirante Pedro Antonio Nunes, Commandante, por algum tempo, da Esquadra Nacional no Rio da Prata, prepoz-se a haver da Fazenda Nacional, por meio de Litigio, a quantia de mais de dez contos de réis a titulo de gratificações, que allegou competirem-lhe pelo seu Commando, segundo as Leis que ficarão regendo a Provincia Cisplatina depois da incorporação, conforme o acto della, e conseguiu favoraveis decisões até do Tribunal Supremo de Justiça; sendo debalde que se contestou por parte da Fazenda Nacional esta mal fundada pretensão, oppondo-se que lhe não podião competir outros vencimentos e gratificações mais, que as estabelecidas pelas Leis geraes do Imperio, de que era Subdito, e a cujo serviço ali (no Rio da Prata) se achava da mesma sorte, que se estivesse em qualquer outra parte do globo; e que não podião aproveitar-lhe as condições da Convenção de incorporação daquella Provincia ao Imperio, então Reino Unido, pois que a ella não pertencia este Official, e a nenhum pretexto foi, ou podia ser incluído no numero dos convenieionistas.

O Barão da Saude, representado por seu Procurador, depois de muitos annos passados, foi mais hum dos felizes demandantes da Fazenda Nacional; assentou que devia fazer

sua, huma avultada somma dos emolumentos do Emprego de Físico Mor do Imperio, que por ordem do Governo se tinhão depositado no Thesouro, depois da ausencia do Barão de Alvaizere, de quem fôra Delegado antes da declaração da Independencia, e de quem se figura Successor depois desta, e affoitamente se metteo em lide. Oppoz-se-lhe, que nunca tivera Nomeação, e Titulo do referido Emprego, como proprietario delle, para poder ter direito aos seus rendimentos; e que, quando se julgasse competirem-lhe por ter servido como tal até a extincção com reconhecimento do Governo, se lhe deverião descontar os que sempre cobrara, como se fosse Delegado, como constou de huma informação do seu Escrivão: mas não obstante, o seu vencimento foi completo na conformidade do pedido.

Joaquim das Neves Pinheiro, pedio á Fazenda Nacional a importancia de huma machina de socar café, que disse ter vendido para o Arsenal da Marinha; e posto que se demonstrasse em contrario; que essa machina lhe fôra entregue por não satisfazer aos fins para que se queria, e para que se dera a experiencia, sem que jamais tivesse havido hum contracto puro e perfeito da pretendida compra, de que nenhum titulo se lhe deo na forma da Lei; e que com effeito não podia ter havido, porque para o effectuar não tixera o Intendente do Arsenal a necessaria authorisação do Governo; houve com tudo a final decisão contra a Fazenda Nacional, de que se interpoz recurso de revista.

São tambem de grande importancia as Causas de Libellos intentados por D. Bernardina de Azevedo Lima, Raymundo José de Menezes Froes, e João Comonos, que a despeito do bom direito, em que se tem fundado a defesa da Fazenda Nacional, ja tem obtido Sentenças a esta desfavoraveis, que considero menos justas; e com tudo receio que não tenham reforma.

Parece, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, deduzir-se de alguns destes, e de outros semelhantes Julgados, que o Poder Judiciario, arrogando-se a supremacia, se pretende constituir o Arbitro singular de todas as questões, embora sejam ellas da privativa attribuição de algum dos outros Poderes Politicos; e he por tanto da maior urgencia, como ja por vezes se tem ponderado, que quanto antes fixeis as invariaveis raias que devem extremar a acção Judiciaria da Administrativa; não deixando de habilitar o Thesouro para a satisfação do que tem passado em Julgado com o esgotamento de todos os recursos.

As contas do Marquez de Barbaena, que me forão

reenviadas com o Aviso desta Augusta Camara de 14 de Outubro de 1835, forão ja liquidadas por terem sido dissolvidas as duvidas occorridas; mas o saldo de £ 1.405,19,11 não foi pago, por depender de vossa decisão a quem pertence o pagamento da despeza com o Casamento do ex-Imperador, se a Este, se ao Estado.

Por occasião da rebelião da Provincia do Pará deixou de ser arrecadada a Decima Urbana, e a taxa dos escravos de 1835 — 1836, e tratando-se de sua arrecadação depois da restauração, recusão-se os proprietarios pagar, porque dizem elles, que as casas estiverão fechadas, ou habitadas pelos rebeldes, e os escravos andavão fugidos, fazendo parte da força dos mesmos rebeldes; o Governo julgando dignas de alguma consideração essas razões, mandou que se sobrestivesse na sua cobrança, até a vossa decisão.

A segunda Decima Urbana estabelecida pela Resolução de 23 de Outubro de 1832 na extensão de huma legoa aléin da demarcação ordinaria, nas Cidades do Rio de Janeiro, e Nicterohy, parece injusta; porque sendo Renda Geral, pesa somente sobre os habitantes dos limites destas duas povoações, e isto quando ja se tinhão declarado isentas do imposto da Decima as Villas e Povoações que não tivessem mais de cem casas em arruamento. Ella recabê, Senhores, pela mor parte em pequenas habitações occupadas por agricultores pobres, a quem afflige semelhante encargo. As contestações e reclamações sobre o seu lançamento são incessantes, e alguma justiça parece assistir-lhe. O seu rendimento no ultimo anno financeiro foi de Rs. 179,000, e se fosse encafragado a Exactorès privados, o seu producto seria absorvido em commissões. Seria mais vantajoso e conveniente a substituição da referida Decima em huma taxa annual de 2,000 réis sobre cavallos de aluguel, e de serviço particular nas Cidades e Villas, não sendo de Praça Militar, que por certo dará hum maior producto.

Não vejo razão alguma para que sejam sujeitas ao imposto todas as lojas de quaesquer generos e fazendas, de maior ou menor fundo, somente por serem fixas, e estarem isentas as lojas volantes, entre as quaes ha muitas de grandissimo valor.

Da mesma maneira me parece, que no caso de se não prohibir o estabelecimento de casas em que se fazem emprestimos sobre penhores, ou hypothecas, o que seria mais conforme à moral, e á politica, attento o escandalo e o abuso, com que nellas se praticão as usuras, e delapidações, devem ellas soffrer huma forte taxa de licença, ou Patente, sendo sujeitas a hum Regulamento.

Os donatarios de bens Nacionaes, ou sejam urbanos, ou rusticos, deverião pagar o 5.º do rendimento desses bens. Cabe aqui lembrar-vos a justiça e conveniencia de fazer extensiva às Corporações de mão morta a disposição do Decreto de 16 de Setembro de 1817, como ja vos expuz nos meus anteriores Relatorios.

Os Periodicos impressos podião soffrer a taxa de 10 rs. do Sello por cada meia folha de papel ordinario, e de 20 rs. pelo de marca maior. O mesmo imposto em todos os annuncios, Editaes, e quaesquer outros papeis de noticias particulares, podendo por isso haver nas Impressões papel sellado de prevenção.

Seria conveniente declarar nullos todos os contractos, de que se dever Sisa, que não forem celebrados por escriptura publica, não se admittindo delles outra alguma prova.

O direito de exportação, vós o sabeis, he reprovado por todas as Nações mais adiantadas na sciencia economica; entre nós infelizmente forma huma consideravel parte da nossa Renda; alguns generos de nossa agricultura, por exemplo, o assucar, a não receber algum favor, terá de desaparecer. Se a França, que he hum Paiz manufactureiro, deve toda a sua prosperidade á extincção dos dizimos depois da Revolução, que diremos do nosso paiz que so he agricola? O mesmo Portugal em 1614 reconheceo o mal desta imposição, expedindo huma Carta Regia para a sua abolição, a qual deixou de ser cumprida por estar hypothecada esta Renda pela compra de armamento que se fez para a expedição do Maranhão. Huma taxa territorial podia encher o vasio que ella deixava; sem receio de errar poderia affirmar que seu producto corresponderia ao duplo do que hoje se arrecada da exportação: e que de vantagens não se seguiria deste systema? Ja em 1833 a Commissão de Orçamento, de que eu fiz parte, quiz ensaiar este systema, mas no Senado cahio o Artigo relativo.

No meu Relatorio de 1835 dando-vos conta do fallimento do Thesoureiro da Alfandega desta Corte, vos disse que havia indeferido os requerimentos das partes que querião que a Fazenda lhes indemnissasse das quantias que ali tinham em deposito, e que forão extraviadas pelo Thesoureiro, pelo principio para mim inconcusso, de que o Governo jamais he responsavel para com os seus proprios subditos pela prevericação de seus subalternos. Fallindo o Thesoureiro da Mesa do Consulado, o Governo sustentou o mesmo principio, porém o Presidente da Provincia do Rio de Janeiro

por huma sua Portaria mandou que pela Renda Provincial fossem restituídas ás Partes essas quantias em deposito: cumpre por tanto que deis vossa decisão a respeito para se saber fixar qual dos dois principios deve segurr-se.

Tambem urge a vossa decisão sobre o que vos tenho representado ácerca da isenção de direitos de materias primas para algumas Fabricas, e que eu não tenho considerado comprehendidas na Lei de 28 de Abril de 1809: agora appareceo mais huma de fazer pentes, que requerendo a isenção de direitos das materias primas, lhe recusei, tanto por não a considerar comprehendida naquella Lei, como porque havendo no Paiz parte dessas materias primas para seu uso, não se fazião precisas as importadas do Estrangeiro; e ainda mais porque com este exemplo outras pequenas industrias, como as Fabricas de charutos, &c., se julgarião com igual direito.

Os embaraços e conflictos que tem de trazer a execução do Artigo 21 da Lei de 22 de Outubro ultimo, ácerca da cobrança da divida activa proveniente de Impostos Provinciaes, reclainão a revogação deste Artigo, continuando a pertencer como até agora á Renda Geral, visto que por ella forão feitos os supprimentos das despesas Provinciaes, embora fique ainda a seu cargo essa divida passiva Provincial do 1.º de Julho de 1833 até 30 de Junho de 1836, ou devolva-se para a Renda Provincial com aquelle encargo; o contrario disto he confusão na Administração: agora mesmo, e por esse motivo acabão as Assembléas Legislativas das Provincias de S. Paulo, e Goyaz de Decretar o pagamento dessas dividas pela Renda Geral; e a de Sergipe, que o deficit fosse supprido pela Renda Geral, qualquer que elle fosse, o que obrigou o Governo a mandar sobrestar na execução dessas Leis Provinciaes, como attentatorias das attribuições da Assembléa Geral Legislativa, a quem so compete dispor da Renda Geral. De novo o Governo chama toda a vossa attenção sobre os actos Legislativos Provinciaes.

Sendo-me requisitada a entrega de 6:600\$857 que se achão no Thesouro Publico, pertencentes aos Indios hoje residentes na Provincia do Rio de Janeiro, para serem recolhidos na Thesouraria, recusei annuir sem a vossa decisão.

Urge que tomeis em consideração o Projecto de Resolução que autorisa o Governo a mandar correr tres Loterias, que produzão quanto for bastante para indemnisar o que em 15 de Abril de 1833 se roubou ao Cofre dos Orfãos do Municipio da Corte.

Para a execução dos Artigos 9, 10, 11, 12, 13 e 22 da Lei de 22 de Outubro ultimo, o Governo tem dado as Instrucções e Regulamentos que lhe parecerão convenientes.

O Decreto de 31 de Agosto de 1836 sobre a Dizima da Chancellaria foi annullado pelo de 29 de Novembro dito, em conformidade com o § 21 do Artigo 14 daquella Lei; sobre o que outra vez reclamo a vossa attenção, pois que a falta das explicitas e providentes disposições Legislativas, que vos requisitei no meu passado Relatorio, fará continuar embrulhada e empecida esta arrecadação pela intrincada confusão das disposições das Leis a que se refere aquelle Artigo, e que ja dantes mal entendidas, ficarão totalmente obscuras depois da nova organização Judiciaria.

A Lei de 25 de Outubro de 1832 sobre a Administração Diamantina ainda não teve sua devida execução, pelos motivos que ja vos forão presentes; o Governo exigio do Presidente da Provincia de Minas informações a respeito, e logo que as receba, tomará huma resolução definitiva.

Em virtude do Artigo 17 da Lei de 22 de Outubro ultimo, ja forao, e vão sendo aposentados os Empregados de Repartições extinctas, que se achárão nas circumstancias da Lei; os Conselheiros de que tratão as Resoluções de 9 e 11 de Outubro de 1835, ainda o não forão por se acharem tres empregados no serviço; restando o Conselheiro João José Lopes Mendes Ribeiro, que tendo sido despachado para o lugar de Inspector d'Alfandega do Rio Grande e S. José do Norte, recusou este despacho, que em nada he inferior á sua cathegoria, e vencimentos, instando pela sua aposentadoria, a que o Governo não tem accedido por julga-lo ainda nas circumstancias de prestar serviço á Nação, como os outros, e porque assim o determina a mesma Resolução de 9 de Outubro.

Algumas Thesourarias entrárão em duvida se o imposto de Ancoragem comprehendia a todas as Embarcações de Cabotagem de barra fora, ou naveguem de humas para outras Provincias, ou para portos da mesma Pro-
Provincia; e foi minha decisão pela affirmativa, e que quando se não pudesse fazer a arqueação das canoas, se calculasse pelo peso da carga.

Occorrendo igualmente duvidas a respeito das taxas do Sello serem, ou não, cobradas em proporção do rendimento dos Officios, e Empregos que a ellas são sujeitas, decidi tambem pela affirmativa, e que o Provimento de Sollicitadores de Causas pagassem o Sello do Artigo 16 do Regula-

mento de 14 de Novembro de 1833, por pertencer á classe dos Officios de Justiça.

Entrando em questão quem deveria pagar a Decima das bemfeitorias de huma propriedade arrendada, ou soblocada por hum preço certo, tive por mais justo, que pagasse o arrendatario, e não o proprietario, que segundo a Lei so he obrigado a pagar do preço que recebe.

Alguns Negociantes Portuguezes tendo requerido a restituição dos direitos de Ancorem depois que della forão isentas outras Nações com quem se celebrárão Tratados, lhes foi recusado pela Provisão de 23 de Maio de 1832; mas eu tive essa decisão por menos justa, e como offensiva do Artigo 5.º da Convenção de 29 de Agosto de 1825, e mandei ordem, em 23 de Janeiro ultimo, para restituir a Ancorem indevidamente recebida.

Fiz responsabilisar os Empregados de Fazenda que cumprirão ordens illegaes dos Presidentes e Vice-Presidentes intrusos das Provincias do Pará, e Rio Grande do Sul; e ordenei que se nomeassem Commissões de pessoas de reconhecida idoneidade para proceder aos mais rigorosos exames nas contas e Livros das Thesourarias: que na falta de Lei de Orçamento Provincial, no Rio Grande, o Presidente se regesse pela anterior, pelo que respeita á Receita; e quanto á Despeza se fizesse a indispensavel dentro dos limites estabelecidos pela referida Lei, na forma que elle determinasse, por ser elle, a quem incumbia dar illustrações, e solver quaesquer duvidas a respeito de objectos meramente Provinciaes, devendo-se todavia observar restrictamente o Artigo 33 da Lei de 22 de Outubro ultimo, supprindo-se o deficit da Renda Provincial de maneira, que não exceda á differença que appareça entre a Despeza Provincial fixada pela Lei de 8 de Outubro de 1833, e a Renda que foi deixada á Provincia pela subsequente de 31 de Outubro de 1835.

Diversas representações tem chegado ao Thesouro Publico Nacional sobre as Causas da Fazenda, e tive por mais conveniente aos interesses da mesma, autorisar o pagamento dos traslados dos autos, exceptuados os das Causas de que trata o Artigo 90 da Lei de 4 de Outubro de 1831, e abonar-se aos Sollicitadores da Fazenda as quantias de que necessitassem para as despezas anticipadas de distribuição, sello dos documentos, &c., sem o que não podião ter andamento.

Tenho expedido ordens para que, em desempenho do § 6.º do Alvará de 14 de Janeiro de 1807, se remetta huma exacta recopilação de todos os Vinculos, e Capellas, de que se toinão contas.

A subscripção para o novo Banco acha-se no mesmo estado que vos communiquei no meu anterior Relatorio. Do extincto Banco, depois da Composição, tem o Thesouro Publico Nacional recebido doze contos de réis dos dividendos por conta das oitenta Acções da Fazenda.

Ainda senão deo principio ao geral assentamento dos Proprios Nacionaes. Para que elle se faça com legalidade e perfeição, cumpre primeiramente fazer o tombamento de cada hum, e a sua incorporação com as solemnidades legais, tendo por base os Titulos de aquisição, os quaes achando-se dispersos pelos archivos de diversas Repartições, o Thesouro se tem occupado em colligi-los, e com effeito ja tem colligido os de grande parte dos Proprios da Corte, e Provincia do Rio de Janeiro. Existem porém relacionados os de que ha noticia no Thesouro, não so da Corte, como das Provincias; cujas listas vos forão enviadas na Sessão do anno passado.

A Armação da Garopaba e seu Supplemento de Imbituba, na Provincia de Santa Catharina, foi vendida na conformidade da Resolução de 13 de Novembro de 1827.

Achando-se em completa ruina a da Bertioga, na Provincia de S. Paulo, sem haver quem a arrematasse, mandou-se aproveitar a tellha e madeiramento. Arrendarão-se os terrenos da outra Armação denominada — Iporanga — na mesma Provincia.

Os Fortes de S. Luiz, e de S. Francisco Xavier, em Santa Catharina, e o de S. Bento nesta do Rio de Janeiro, achando-se em completa ruina, como me foi communicado pelo Ministro da Guerra, mandei aproveitar os materiaes para serem vendidos: o mesmo se ha praticado com outros Edificios de pequeno valor.

A Assembléa Legislativa da Provincia do Espirito Santo mandou, por hum acto Legislativo, demolir huma parte do antigo Forte do Carmo, e dar-lhe outra applicação, e exorbitando este acto de suas attribuições, o Governo mandou suspender sua execução.

Ja se achão assentados os marcos que dividem os terrenos da Fazenda da Lagoa de Rodrigo de Freitas, e quasi completa a execução da Lei de 12 de Outubro de 1833.

Mandei proceder ao Tombo da Fazenda denominada — Mandioca — em que se acha collocada a Fabrica da Polvora.

Sendo feitos em praça os aforamentos dos terrenos de que trata a Lei de 12 de Outubro de 1833, Artigo 3.º, parecia-me que para arredar o arbitrio, que nisso possa

dar-se, se admittisse a offerta de hum donativo gratuito por huma vez somente; e se preferisse aquelle que maior donativo dêsse para a Fazenda Nacional.

Tenho activado a demarcação dos terrenos de Marinha, e por huma circular exigí a conta da despeza que se ha feito, e a provavel para a sua conclusão em cada huma Provincia, o foro que tem rendido, e o calculo do que poderá render; para com estes dados habilitar-vos a julgar da conveniencia ou desconveniencia desta Renda.

Nos meus anteriores Relatorios tenho sollicitado a vossa decisão a respeito do vencimento dos Pensionistas do Estado, se da data da Mercê, se da Lei que a approva; e quando ella fosse no primeiro caso, habilitasseis o Governo para esse pagamento, que importava em Rs. 229.639,7209 de atrazados: hoje he esta despeza de Rs. 268:666,7770, e de despeza annual Rs. 71:419,7958; urge que huma medida prompta tomeis a respeito.

A Folha geral do assentamento dos ordenados dos Empregados do Ministerio da Fazenda em todo o Imperio está corrente, e em dia; e igualmente pelo que pertence ao Municipio da Corte, a das Pensões, e Tenças, e a dos Empregados Civis dos outros Ministerios, proseguindo-se no assentamento dos das Provincias; e no dos meios soldos, e Monte Pio de todo o Imperio.

Ja por vezes vos tenho feito sentir que a Contadoria Geral de Revisão com o limitado numero de Empregados que a Lei lhe deo, não pode satisfazer aos muitos e importantes trabalhos que a mesma Lei lhe encarregou; e daqui vem a necessidade de ficarem atrazados alguns menos urgentes, taes como a tomada de contas, alias tão essencial em hum Governo Representativo. No anno que decorre apenas se pôde tomar a do Thesoureiro Geral, e adiantar a liquidação da do Thesoureiro dos Ordenados, e liquidar todas aquellas que por sua natureza senão pagão sem esse requisito, como são Folhas, e Ferias de obras, que não tem consignação certa, e as do expediente das Repartições Publicas.

Creio ter feito a exposição dos negocios a meu cargo, que mais devem interessar a vossa attenção: procurei não abusar della, circunscrevendo-me aos objectos mais importantes; e todavia julguei de meu dever não omittir outros de menos monta, porque entendo nada vos deve ser occulto de quanto respeita á gestão dos interesses Nacionaes. Ainda assim podereis carecer de esclarecimentos, que por ventura vos sejam de algum auxilio na carreira de

vossos patrióticos trabalhos, mas esses esclarecimentos vos serão dados, logo que pedidos sejam, e com a lealdade que me cumpre, sereis satisfeitos, segundo a possibilidade.

• Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação! Antolhando a necessidade de tantas medidas, que de vós dependem, não ousou reclamar os esforços de vosso patriotismo, na convicção de que he assás elevado para desnecessitar alheio estímulo: a Nação Brasileira tudo espera de vós, e eu Brasileiro, a acompanho nas suas esperanças.

Rio de Janeiro 8 de Maio de 1837.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

A — BALANÇO DO THESOURO NACIONAL DESDE 1.º DE NOVEMBRO DE 1836 ATÉ 30 DE ABRIL DE 1837.

RECEITA.		DESPEZA.	
Saldo de Outubro.....	24.208\$618	Ordinaria.....	1.993.153\$313
Receita ordinaria.....	2.657.906\$692	Extraordinaria, a saber:	
Receita extraordinaria, proveniente pela maior parte de saques sobre as Provincias.	654.232\$747	Saques do Rio Grande... 735.523\$641	
	3.336.348\$057	Ditos, e remessas por conta do Pará, Londres, &c.. 1.363.262\$357	2.098.785\$993
Dita proveniente da venda de 894.000\$ de Apolices por conta do Credito complementar votado pela Resolução Legislativa de 17 de Outubro de 1836.....	772.692\$500		4.091.939\$311
	4.109.040\$557	Saldo que passou para Maio.....	17.101\$246
			4.109.040\$557

Thesouro Publico Nacional 5 de Maio de 1837.

O Official Maior servindo de Contador Geral. — *Alexandre Maria de Mariz Sarmiento.*

N. 1. QUADRO DEMONSTRATIVO DAS NOTAS DO NOVO PADRÃO RECEBIDAS DE LONDRES PARA A SUBSTITUIÇÃO DE QUE TRATA A LEI DE 6 DE OUTUBRO DE 1835.

CLASSES DE VALORES.	1\$	2\$	5\$	10\$	20\$	50\$	100\$	200\$	500\$	TOTAL DAS NOTAS.	TOTAL DOS VALORES.
Receita: no Thesouro pelas Facturas..	4.200.000	2.200.000	1.400.000	700.000	300.000	130.000	45.000	22.000	8.000	9.005.000	48.000.000\$
Despeza: entregue á Direct. de Num.	3.450.000	1.720.000	679.000	435.000	224.000	95.000	44.500	21.500	5.000	6.674.000	35.115.000\$
Saldo.....	750.000	480.000	721.000	265.000	76.000	35.000	500	500	3.000	2.331.000	12.885.000\$
EXAME NA RECEITA DAS NOTAS ATE O DIA 24 DE ABRIL DE 1837.											
Entregues á Directoria de Numeração.	3.450.000	1.720.000	679.000	435.000	224.000	95.000	44.500	21.500	5.000	6.674.000	35.115.000\$
Exist. no Th. {	Examinadas	100.000	265.005	76.003	35.000	500	501	2.999	480.008	7.669.810\$
	Em continuação d'exame.	645.399	478.446	721.000	1.844.845	5.207.291\$
	Inutilizadas pelo Cupim..	4.601	1.554	6.155	7.709\$
	4.200.000	2.200.000	1.400.000	700.005	300.003	130.000	45.000	22.001	7.999	9.005.008	47.999.810\$
Diferenças encontradas. {	Para mais.....	5	3	1	9	310\$
	Para menos.....	1	1	500\$
		8	190\$

N. 2. DEMONSTRAÇÃO DA ENTRADA E SAHIDA DAS NOTAS NA DIRECTORIA DA NUMERAÇÃO, E ESTADO DE SEUS TRABALHOS ATÉ O DIA 23 DE ABRIL DE 1837.

		NOTAS DOS VALORES DE									TOTAL DE NOTAS.	TOTAL EM RÉIS.
ENTRADA.		1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000		
Recebidas da Thesouraria Geral.....		3.450.000	1.720.000	679.000	435.000	224.000	95.000	44.500	21.500	5.000	6.674.000	35.115.000\$
SAHIDA.												
Remettidas para a Directoria da Substituição e Provincias, inclusive o roubo do Thesouro, e a bordo do Paquete 1.º de Abril.....		2.992.500	1.409.000	621.799	366.000	220.650	77.500	41.000	17.950	3.500	5.749.899	30.307.495\$
Existente na Directoria.....		457.500	311.000	57.201	69.000	3.350	17.500	3.500	3.550	1.500	924.101	4.807.505\$
		ESPECIFICAÇÃO DAS SAHIDAS.										
Sahida para a Direc. da Subst. do R. de Jan.		620.000	274.000	122.998	73.500	73.500	14.100	12.750	9.750	3.000	1.203.598	9.417.990\$
Idem para a Provincia de Minas Geraes.....		320.000	110.000	94.000	65.000	32.500	10.000	6.000	1.600	100	639.200	3.780.000\$
Idem para a dita do Maranhão.....		150.000	75.000	25.000	33.500	20.000	4.600	4.600	1.000	200	313.900	2.150.000\$
Idem para a dita de S. Paulo.....		350.000	175.000	70.000	36.500	20.500	9.100	4.700	500		666.300	2.850.000\$
Idem para a dita da Bahia.....		500.000	250.000	100.000	52.000	24.000	14.000	7.000	3.500		950.500	4.600.000\$
Idem para a dita de Goyaz.....		67.000	33.500	13.400	6.700	3.350	2.300				126.250	450.000\$
Idem para a dita de Santa Catharina.....		67.000	33.500	13.400	6.700	3.350	1.300				125.250	400.000\$
Idem para a dita do Espirito Santo.....		58.500	32.000	12.000	4.000	2.000	800				109.300	302.500\$
Idem para a dita das Alagoas.....		53.000	26.500	10.600	6.100	2.250	700				99.150	300.000\$
Idem para a dita de Pernambuco.....		140.000	65.000	26.000	11.000	5.500	4.000	2.000	200		253.700	1.060.000\$
Idem para a dita de Matto Grosso.....		48.000	24.000	9.600	4.800	2.400	800				89.600	280.000\$
Idem para a dita de S. Pedro.....		220.000	110.000	44.000	23.500	11.250	5.100	1.450	900		416.200	1.700.000\$
Idem para a dita da Parahiba.....		32.000	16.000	6.400	4.000	1.700	400	100			60.600	200.000\$
Idem para a dita do Rio Grande do Norte...		17.000	8.500	3.400	1.700	850	300				31.750	100.000\$
Idem para a dita do Ceará.....		100.000	50.000	20.000	10.000	5.000	1.600	200			186.800	600.000\$
Idem para a dita do Piahy.....		30.000	15.000	6.000	3.000	1.500	600				56.100	180.000\$
Idem para a dita do Pará.....		180.000	90.000	36.000	18.000	9.000	3.600	1.200			337.800	1.200.000\$
Idem para a dita de Sergipe.....		40.000	20.000	8.000	5.000	1.500	800				75.300	240.000\$
		2.992.500	1.408.000	620.798	365.000	220.150	74.100	40.000	17.450	3.300	5.741.298	29.810.490\$
Roubo no Thesouro.....			1.000	1.000	1.000	500	3.400	1.000	500	200	8.600	497.000\$
Idem a bordo do Paquete 1.º de Abril.....				1							1	5\$
		2.992.500	1.409.000	621.799	366.000	220.650	77.500	41.000	17.950	3.500	5.749.899	30.307.495\$
		ESTADO EM QUE SE ACHÃO AS NOTAS EXISTENTES.										
Numeradas.....		407.500	291.000	41.700	64.000	350	400		250	1.000	806.200	2.415.000\$
Por numerar.....		18.097	2.771	7.141	2.270	1.823	10.331	1.450	2.489	408	46.780	1.481.854\$
Inutilizadas por defeitos de estampa.....		133	83	2	6	10	10	2	1		247	1.469\$
Ditas por erro de numeração.....		31.770	17.146	8.357	2.724	1.167	159	48	10	15	61.396	180.677\$
Ditas em consequencia do roubo.....				1			6.600	2.000	800	77	9.478	728.505\$
		457.500	311.000	57.201	69.000	3.350	17.500	3.500	3.550	1.500	924.101	4.807.505\$

N. 3. Demonstração da Receita e Despesa das Notas recebidas da Directoria da Numeração, na Directoria da Assignatura e Substituição do papel moeda, até o dia 24 de Abril de 1837.

RECEITA.	QUANTIDADES DE NOTAS DOS VALORES DE									TOTAL DAS NOTAS.	TOTAL EM REIS.
	1 D	2 D	5 D	10 D	20 D	50 D	100 D	200 D	500 D		
Recebidas da Directoria da Numeração..	620.000	274.000	122.998	73.500	73.500	14.100	12.750	9.750	3.000	1.203.598	9.417.990U
DESPEZA.											
Em substituição de Seduças e Conhecimentos.	73.457	32.937	8.000	16.500	15.531	4.000	3.000	153.425	1.154.951U
Idem de Notas do velho padrão.....	156.364	76.494	24.991	2.000	2.240	3.424	4.815	1.098	271.426	2.353.507U
Idem das novas de 50 a 500 D rs. (*) .	81.800	82.060	29.120	31.000	39.859	2.485	1.338	267.662	2.664.700U
Remessas para a substituição do cobre (**)	50.000	27.500	15.000	2.500	6.000	200	150	500	101.850	450.000U
Sommas.....	361.621	218.991	77.111	52.000	63.630	4.200	6.574	7.800	2.436	794.363	6.623.158U
Saldo que deve existir.....	258.379	55.009	45.887	21.500	9.870	9.900	6.176	1.950	564	409.235	2.794.832U
Total.....	620.000	274.000	122.998	73.500	73.500	14.100	12.750	9.750	3.000	1.203.598	9.417.990U
ESTADO DO SALDO EXISTENTE.											
Assignadas.....	202.371	49.000	41.382	16.700	9.867	4.600	3.590	1.350	564	329.424	2.012.621U
Por assignar.....	56.000	6.000	4.500	4.800	4.300	75.600	353.500U
Inutilizadas.....	8	9	5	3	1.000	2.586	600	4.211	428.711U
Sommas.....	258.379	55.009	45.887	21.500	9.870	9.900	6.176	1.950	564	409.235	2.794.832U

(*) Tem sido substituidas Notas emitidas aqui, e nas Provincias de Minas, S. Paulo, e Maranhão.

(**) No Municipio da Corte e Provincia do Rio de Janeiro.

N. 4. QUADRO DEMONSTRATIVO DAS NOTAS DO NOVO PADRÃO ENVIADAS A'S PROVINCIAS PARA A SUBSTITUIÇÃO
ORDENADA PELA LEI DE 6 DE OUTUBRO DE 1835, ATE' O DIA 23 DE ABRIL DE 1837.

PROVINCIAS.	1 ^o	2 ^o	5 ^o	10 ^o	20 ^o	50 ^o	100 ^o	200 ^o	500 ^o	TOTAL DE NOTAS.	VALOR EM RS.	PEDIDO PELAS PROVINCIAS.
* Rio de Janeiro	620.000	274.000	122.998	73.500	73.500	9.100	3.750	4.750	2 000	1.183.598	6.767.990U	19.350.000U
* Bahia	500.000	250.000	100.000	52.000	24.000	10.000	5.000	2.500	943.500	4.000.000U	4.000.000U
Pernambuco	140.000	65.000	26.000	11.000	5.500	4.000	2.000	200	253.700	1.060.000U	1.060.000U
Espirito Santo.....	58.500	32.000	12.000	4.000	2.000	800	109.300	302.500U	302.500U
Alagoas	53.000	26.500	10.600	6.100	2.250	700	99.150	300.000U	300.000U
Rio Grande do Norte...	17.000	8.500	3.400	1.700	850	300	31.750	100.000U	100.000U
Piauhy	30.000	15.000	6.000	3.000	1.500	600	56.100	180.000U	180.000U
Parahiba.....	32.000	16.000	6.400	4.000	1.700	400	100	60.600	200.000U	200.000U
Ceará	100.000	50.000	20.000	10.000	5.000	1.600	200	186.800	600.000U	600.000U
Pará	180.000	90.000	36.000	18.000	9.000	3.600	1.200	337.800	1.200.000U	1.200.000U
* Maranhão.....	150.000	75.000	25.000	33.500	20.000	1.600	600	305.700	1.300.000U	1.300.000U
* S. Paulo	350.000	175.000	70.000	36.500	20.500	6.100	700	500	659.300	2.300.000U	2.300.000U
Sergipe.....	40.000	20.000	8.000	5.000	1.500	800	75.300	240.000U	240.000U
Rio Grande de S. Pedro.	220.000	110.000	44.000	23.500	11.250	5.100	1.450	900	416.200	1.700.000U	2.000.000U
* Minas	320.000	110.000	94.000	65.000	32.500	6.000	1.000	1.300	629.800	2.970.000U	4.000.000U
Santa Catharina.....	67.000	33.500	13.400	6.700	3.350	1.300	125.250	400.000U	400.000U
* Goyaz	67.000	33.500	13.400	6.700	3.350	1.300	125.250	400.000U	400.000U
Matto Grosso.....	48.000	24.000	9.600	4.800	2.400	800	89.600	280.000U	280.000U
Sommas.	2.992.500	1.408.000	620.798	365.000	220.150	54.100	16.000	10.150	2.000	5.688.698	24.300.490U	38.212.500U

* Na Provincia do Rio de Janeiro he incluido o Municipio da Corte , aonde são assignadas. Para as Provincias designadas com asterisco , além destas , forão remettidas Notas de 50 a 500^o que se mandárão recolher e inutilisar por motivo do roubo feito no Thesouro , como se mostra no Quadro seguinte.

Notas de 50\$ a 500\$ que serão mandadas retirar da circulação com o fim de inutilisar o roubo feito no Thesouro.

PROVINCIAS.		50\$	100\$	200\$	500\$	TOTAL DE NOTAS.	TOTAL EM RS.
1	Rio de Janeiro .	5.000	9.000	5.000	1.000	20.000	2.650.000U
2	Bahia	4.000	2.000	1.000	7.000	600.000U
3	Maranhão	3.000	4.000	1.000	200	8.200	850.000U
4	S. Paulo	3.000	4.000	7.000	550.000U
5	Minas	4.000	5.000	300.	100	9.400	810.000U
6	Goyaz	1.000	1.000	50.000U
Sommas		20.000	24.000	7.300	1.300	52.600	5.510.000U

Resumo da totalidade das Notas sahidas da Directoria da Numeração, e que constão da respectiva demonstração.

	NOTAS.	VALOR EM RS.
Total deste Quadro.	5.688.698	24.300.490U
Idem como acima.	52.600	5.510.000U
Roubadas.....	8.601	497.005U
Somma	5.749.899	30.307.495U

1, 3, 4, e 5 Inutilisadas as existentes, e quasi retiradas as que se achavão na circulação. — 2, e 6 Inutilisadas.

N. 5. — Resultado final do troco da moeda de cobre feito no Municipio da Córte em conformidade da Lei de 6 de Outubro de 1835.

MOEDA RECEBIDA.	DESCONTO DE 5 POR %.	LIQUIDO.	TROCO ENTREGUE.		Cobre falso recebido, e entregue cortado aos Portadores.
			NOTAS.	COBRE PUNÇADO.	
609.137\$400	30.456\$870	578.680\$530	290.549\$000	288.131\$530	13.277\$850

N. 6. — Resultado do troco de Notas do novo padrão por moeda punçada, e viceversa, feito na Casa da Moeda, e em diversos pontos desta Capital até hoje, em conformidade do Art. 11 da Lei de 6 de Outubro de 1835.

NOTAS RECOLHIDAS.	MOEDA EMITTIDA.	MOEDA RECOLHIDA.	NOTAS EMITTIDAS.	SALDO.	
				NOTAS RECOLHIDAS.	MOEDA EMITTIDA.
64.121\$000	64.121\$000	4.155\$000	4.155\$000	59.966\$000	59.966\$000